



**Universidade de Brasília
Instituto de Letras- IL
Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução- LET
Letras- Tradução- Francês**

Emanuelle Vitória da Silva Cunha

**A TRADUÇÃO JURÍDICA:
A sentença como objeto de estudo de uma tradutora em formação.**

Brasília- DF
2023



**Universidade de Brasília
Instituto de Letras- IL
Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução- LET
Letras- Tradução- Francês**

Emanuelle Vitória da Silva Cunha

**A TRADUÇÃO JURÍDICA:
A sentença como objeto de estudo de uma tradutora em formação.**

O presente trabalho de conclusão de curso apresentado ao Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução- LET, da Universidade de Brasília, visa adquirir os requisitos necessários para a obtenção do título de Bacharel em Letras-Tradução-Francês.
Orientadora: Prof^a. Dr^a. Alice Maria de Araújo Ferreira

Brasília- DF
2023



**Universidade de Brasília
Instituto de Letras- IL
Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução- LET
Letras- Tradução- Francês**

**A TRADUÇÃO JURÍDICA:
A sentença como objeto de estudo de uma tradutora em formação.**

O presente trabalho de conclusão de curso apresentado ao Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução- LET, da Universidade de Brasília, visa adquirir os requisitos necessários para a obtenção do título de Bacharel em Letras-Tradução-Francês.
Brasília, 18 de Dezembro de 2023.

Banca Examinadora

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Alice Maria de Araújo Ferreira

Universidade de Brasília

Prof^a. Dr^a. Patrícia Rodrigues Costa

Universidade de Brasília

Prof^a. Mestra Natália Oásis de Oliveira

Universidade de Brasília

Trabalho dedicado aos meus pais e minha família.

Agradecimentos

Agradeço primeiramente a Deus por estar sempre comigo e por iluminar constantemente os meus caminhos. Agradeço também a Nossa Senhora por sempre me cobrir com seu manto nos momentos tão difíceis e por mais essa trajetória que se encerra.

Agradeço à minha família por sempre me incentivar, mesmo nos momentos em que me sinto mais desmotivada, eles me dão força para continuar.

E expresso minha gratidão à minha orientadora, Professora Doutora Alice Maria de Araújo Ferreira, que desde o primeiro momento me incentivou, esclareceu cada dúvida e ofereceu ideias sobre como realizar cada parte do meu trabalho. Ela não me deixou desistir e esteve sempre presente nessa trajetória. Muito obrigada.

**“Ce qui est possible mérite
d’avoir sa chance”**

Albert Camus

Resumo

Este trabalho aborda a análise de uma sentença penal, referente a um caso ocorrido no aeroporto de Guarulhos, envolvendo tráfico internacional de drogas. A sentença em questão passou por um processo de versão do português para o francês, permitindo o desenvolvimento do conhecimento tradutológico na área jurídica e a exploração de seus campos de estudo. A tradução jurídica é o foco deste trabalho, por meio da qual aprofundaremos nosso entendimento sobre esse campo. Em seguida, nos voltaremos para o campo mais específico da sentença penal e suas particularidades, para finalmente realizar a análise do processo de tradução desenvolvido, destacando as principais características escolhidas e criadas pela autora desta pesquisa.

Palavras-Chaves: Sentença penal; Terminologia jurídica; Versão do português-Francês; Tradução jurídica.

Résumé

Ce travail aborde l'analyse d'une condamnation pénale, faisant référence à un cas survenu à l'aéroport de Guarulhos, impliquant un trafic international de drogue. La sentence en question est l'objet d'un processus de traduction du portugais vers le français, permettant le développement des connaissances de traduction dans le domaine juridique et l'exploration de ses domaines d'étude. La traduction juridique est au centre de ce travail, à travers lequel nous approfondirons notre compréhension de ce domaine. Nous nous intéresserons ensuite au domaine plus spécifique de la détermination des peines pénales et à ses particularités, pour enfin analyser le processus de traduction développé, en mettant en évidence les principales caractéristiques choisies et créées par l'auteur de cette recherche.

Mots-clés: Sentence pénale; Terminologie juridique; Version portugais- française; Traduction juridique

Abstract

This work addresses the analysis of a criminal sentence, referring to a case that occurred at Guarulhos airport, involving international drug trafficking. The sentence in question went through a process of translation from Portuguese into French, allowing the development of translational knowledge in the legal area and the exploration of its fields of study. Legal translation is the focus of this work, through which we will deepen our understanding of this field. Next, we will turn to the more specific field of criminal sentencing and its particularities, to finally analyze the translation process developed, highlighting the main characteristics chosen and created by the author of this research.

Keywords: Criminal sentence; Legal terminology; Version portuguese-french; Legal translation.

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Tradução Jurídica e vertentes.....	19
Figura 2: O sujeito oculto.....	39

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1.....	22
Quadro 2.....	22
Quadro 3.....	29
Quadro 4.....	30
Quadro 5.....	32
Quadro 6.....	33
Quadro 7.....	34
Quadro 8.....	34
Quadro 9.....	34
Quadro 10.....	40
Quadro 11.....	42
Quadro 12.....	42
Quadro 13.....	43
Quadro 14.....	43
Quadro 15.....	44
Quadro 16.....	45
Quadro 17.....	46

SUMÁRIO

Introdução.....	13
Capítulo 1. A tradução e Interpretação.....	15
1.1) A tradução Jurídica.....	18
1.1.1) A tradução Juramentada.....	19
1.1.2) A tradução Judicial.....	20
Capítulo 2. A Sentença.....	24
2.1) Definição e suas características.....	24
2.1.1) As características.....	26
2.2) Os tipos de sentença.....	27
2.3) Gênero textual da sentença.....	28
Capítulo 3. Diário de Tradução.....	36
3.1) Características textuais.....	38
3.2) As características verbais da sentença.....	41
3.3) As terminologias e Siglas jurídicas.....	45
Considerações Finais.....	53
Referências Bibliográficas.....	55
Anexo A.....	57
Anexo B.....	75

INTRODUÇÃO

A pesquisa que será apresentada neste Trabalho de Conclusão de Curso é a tradução Jurídica, que tem como objeto de estudo a sentença penal, que passou pelo processo de versão, que é a tradução inversa, isto é, da língua materna para a língua estrangeira. O principal intuito deste trabalho é trazer o aprendizado adquirido ao longo do bacharelado em tradução como as dificuldades, facilidades e importâncias que são necessárias a um(a) tradutor(a) em formação do gênero/área jurídica, realizando a versão do português para o francês de uma sentença condenatória sobre o tráfico internacional de drogas.

A pesquisa se insere nas questões referentes à tradução jurídica, tratando-se principalmente da tradução de uma sentença penal. O trabalho de versão, realizado, foi desenvolvido no âmbito do projeto de pesquisa "Para um vocabulário multilíngue de sentenças de tráfico internacional de drogas", coordenado pela Professora Doutora Alice Maria de Araújo Ferreira. O surgimento desse projeto de pesquisa deu-se por meio da pesquisa de pós-doutorado que a professora Alice realizou no aeroporto internacional de Guarulhos, a convite do Juiz Paulo Rodrigues, que visa criar um vocabulário multilíngue que sirva como instrumento de estudo e trabalho para intérpretes forenses. Os intérpretes forenses não são objeto de estudo dessa pesquisa, mais será brevemente explicado o que são no primeiro capítulo, mas foi a partir da falta de capacitação de pessoas que tenham formação em interpretação forense que surgiu a criação desse vocabulário multilíngue e da realização dessa tradução da sentença penal.

A importância desse trabalho para os estudos da tradução se insere na questão do conhecimento adquirido de uma tradutora em formação que busca explicar como foram seus estudos chegando a conclusão deste trabalho, visando a importância de passar o seu conhecimento adquirido a outras pessoas que tenham o interesse na área jurídica e que não saibam por onde começar ou proceder em suas ideias, se inserindo no campo da tradução na aplicação de conceitos e citações que a visam explicar desde o macro, da explicação da tradução jurídica até o micro do desenvolvimento e características da versão realizada, buscando criar um estudo de relevância para que tradutores em formação se achem diante aos desafios, a falta de conhecimento e materiais de estudo nesta área da tradução jurídica, possibilitando uma assistência à tradução e a formação de tradutores.

O objetivo principal desta pesquisa é traduzir uma sentença penal, realizando sua versão do português para o francês. Em um primeiro momento, será discutido a diferença

entre a tradução e interpretação, o conceito de tradução jurídica e suas vertentes, e posteriormente, será abordado o que é uma sentença, suas características, seus elementos e seus tipos. O último capítulo, intitulado “Diário da Tradução”, traz pontos de análise elaborados pela autora deste trabalho, suas características verbais, textuais e terminológicas diante das problemáticas surgidas no processo de versão português para o francês da sentença penal, demonstrando o processo realizado partindo de uma área geral e aprofundando-se nas dificuldades específicas da tradução. Por questão de ética e bom senso, opta-se por não mencionar os nomes do acusado, das testemunhas e do juiz.

Este trabalho visa compartilhar o conhecimento adquirido ao longo de quase cinco anos do Bacharelado em Letras/Tradução – Francês na Universidade de Brasília (UnB), mostrando o desenvolvimento e a criação de uma análise a partir da versão realizada pela estudante, na área jurídica de seu interesse.

Bem como, utilizando ferramentas de tradução como o Google Docs, a plataforma Smart Cat e o site Bon Patron, destinado à correção gramatical do francês, além de artigos e dicionários online as pesquisas foram conduzidas em busca de equivalências¹ de terminologias jurídicas e da tradução do português para o francês da sentença penal. Além disso, a autora deste trabalho criou um glossário na disciplina: Prática de Textos Português- Francês: Textos Jurídicos (LET 0130), ministrado pela professora doutora Alice Maria de Araújo Ferreira 01/2023, e referenciou artigos do campo jurídico para o desenvolvimento desta pesquisa.

¹ A equivalência terminológica apresenta uma simplicidade aparente. Há termos que correspondem perfeitamente nas duas línguas; há outros, cujos significados coincidem apenas parcialmente e há conceitos inexistentes em um dos sistemas.

Capítulo 1 - A TRADUÇÃO E A INTERPRETAÇÃO

Nossa proposta para o Trabalho de Conclusão de Curso, como anunciado na introdução, diz respeito à tradução de uma sentença penal brasileira do português para o francês. Com esse objetivo em mente, o primeiro passo da pesquisa consiste em nos aprofundar sobre a diferença entre tradução e interpretação, o que é a tradução jurídica, quais são seus tipos e o literalismo.

Ao introduzirmos sobre nosso objeto de estudo, a tradução da sentença penal, precisamos antes explicar um pouco da diferença entre a interpretação e a tradução e sua importância para esse trabalho. A interpretação forense não é nosso objeto de estudo, mas ela influenciou a criação do projeto de pesquisa coordenado pela professora doutora Alice Maria, "Para um vocabulário multilíngue de sentenças de tráfico internacional de drogas", que deu início a essa tradução que ocorre do português para o Francês. Ao falarmos sobre a interpretação forense temos que ter o total cuidado e saber distingui-la da interpretação da língua de sinais, a interpretação aqui mencionada se refere a interpretação que ocorre dentro de tribunais de maneira simultaneamente e em meio a outras pessoas, quando existe um réu estrangeiro que está sendo condenado e que precisa de um intérprete de língua estrangeira que o ajude a se comunicar diante uma língua que não é de sua predominância.

A tradução por outro lado é caracterizada pela transferência de um texto de uma língua de origem a outra língua de chegada de maneira escrita e que é realizado de maneira individual, sem a presença de outras pessoas. Dentro de um tribunal a tradução pode ocorrer à prima vista, que é quando o intérprete/tradutor tem que ler a sentença penal em português e ao mesmo tempo fala-lá em francês, passando as decisões do juiz ao réu. Essa diferença entre a interpretação e tradução se insere no nosso trabalho, porque com a falta de capacitação de intérpretes forenses que atuam no aeroporto de Guarulhos, surgiu a necessidade das sentenças serem traduzidas para ficarem registradas e serem de fácil acesso quando necessário, sendo essa tradução, que foi realizada através da versão português-francês.

Após partimos da diferença entre a interpretação e a tradução, começaremos a analisar e entender o que é a tradução jurídica e como se insere nesse trabalho. Em muitos casos, quando começamos a iniciar nosso estudo em tradução jurídica, sempre surge o

questionamento sempre trazido por muitos autores, juristas² e tradutores. É necessário um tradutor ter formação em direito ou um jurista ter formação em tradução para realizar uma tradução jurídica? Particularmente, essa resposta em nosso trabalho não se encaixa, mas é importante que tanto um tradutor quanto um jurista tenham o conhecimento das duas áreas para poder realizar uma tradução na área jurídica.

Para compreender melhor esse questionamento realizado por tradutores e juristas, analisaremos citações que serão trazidas, com a finalidade de entender o que é a tradução jurídica e se realmente é necessário ter formação em direito para realiza-lá e definiremos qual das citações mais se encaixam no que será trabalhado; por meio de reflexões presentes no artigo “A Formação do Tradutor Jurídico: Análise da Competência Tradutória em Tradução Jurídica e Proposta de Programa Formativo” de Guadalupe Soriano Barabino e tradução de Claudio Luiz da Silva Oliveira.

O revisor Meyer, define: “Os textos que lá se traduzem estão escritos de um modo particular e contém conceitos jurídicos especiais que somente os juristas podem compreender em sua totalidade e reproduzir em sua própria língua.” (WAGNER, BECH & MARTÍNEZ, 2002, p.27)

Outrossim, Simonnaes (2013, p. 151) defende uma postura parecida ao afirmar que:

Ao comparar instituições jurídicas, não se pode esperar que um tradutor não jurista seja capaz de aplicar o método adequado (um método funcionalista de direito comparado) com todas suas sutilezas. Para a autora, a solução ideal seria que o tradutor jurídico, que deveria ser uma pessoa com certo conhecimento do âmbito jurídico concreto, trabalhasse em equipe com um jurista, de modo que ambos se beneficiassem do marco de referência do outro.

Bem como Šarčević (1994, p.5) em “Legal Translation and Translation Theory: Receiver-Oriented Approach”, “considera que somente se pode alcançar um alto nível profissional se os juristas (jurídicos) contam com uma dupla formação em direito e tradução”.

No entanto, Meyer, Simonnaes e Šarčević possuem posturas parecidas ao conceituar que tradutores que não sejam juristas saibam entender os conceitos jurídicos e que consigam aplicar o método adequado, defendem a formação em direito e na tradução para serem capazes de traduzir. Porém, outros juristas e tradutores, possuem o pensamento contrário ao deles, por isso serão citados adiante.

E Gémar (1982) em “La Traduction Juridique: Art ou Technique d’Interprétation?”,

² Jurista é o profissional que estuda o direito, o operador desta ciência, tem uma função importantíssima na sociedade: zelar pelo bom cumprimento da lei, por uma sociedade justa, democrática e ajudar os mais fracos. Ele trabalha pela sociedade e não para si.

defende uma postura intermediária, acreditando na existência de juristas-linguistas que atuem em países bilíngues ou plurilíngues, possuindo formação em direito e línguas. Ele entende que os tradutores competentes são aqueles capazes de trabalhar na tradução de textos jurídicos sem serem considerados juristas, mas que fazem um bom trabalho de tradução.

Além disso, Sparer (2002, p.5), defende uma formação tradutológica:

Este autor alega que os juristas nem sempre são bons tradutores e defende a ideia de que a formação jurídica se incorpore a programas de formação de tradutores. Na opinião do autor, ser jurista não é suficiente para traduzir textos jurídicos já que estes são, fundamentalmente, instrumentos de comunicação e nem sempre é óbvio que os juristas tenham as destrezas suficientes para garantir um texto meta compreensível.

Como Lavoie (2003, p.5), que alega que “os tradutores jurídicos não necessitam ter uma formação completa em direito, e propõe que estudem tradução e se especializem no âmbito jurídico”.

Mas, Prieto Ramos (2013,p.6), por outro lado, “salienta a necessidade de compreender e produzir traduções jurídicas com olhos de jurista-linguista”. Isso quer dizer que um tradutor deve estar familiarizado com o raciocínio jurídico, as normas de interpretação, a fraseologia jurídica utilizada pelos juristas e com as estruturas e procedimentos jurídicos dos diferentes sistemas jurídicos.

Ao trazer essas citações, ampliamos a ideia do que é a tradução jurídica e analisamos pensamento de tradutores e juristas que ora concordam com a necessidade de ter uma formação em direito, ou com a necessidade do conhecimento em direito para traduzir e a até mesmo que defendem a importância da língua nessa área jurídica. No entanto, a melhor ferramenta é a pesquisa realizada durante o processo de tradução, permitindo que o tradutor explore a terminologia de uma área específica como uma ferramenta de auxílio na língua estrangeira. As ideias de Lavoie, Prieto Ramos e Gémard são as que melhor se encaixam nessa pesquisa, já que se trata do trabalho de uma profissional em formação em tradução e que não possui formação em direito.

Adentrando em outras características da tradução jurídica, que vai além das citações apresentadas, é importante compreender que a tradução jurídica sofre a influência da cultura e da sociopolítica, de maneira em que ocorre devido a particularidade de cada sistema jurídico que é próprio de cada país, como mencionado em “A Formação do Tradutor Jurídico: Análise da Competência Tradutória em tradução Jurídica e Proposta de

Programa Formativo” de *Guadalupe Barabino e tradução de Cláudio Oliveira:*

Tendo em vista que o direito é o reflexo da evolução de uma determinada sociedade, e que cada país pertence a uma determinada família ou tradição jurídica, conta com um sistema jurídico próprio que é diferente dos outros países e que mesmo que, possuam países com a mesma língua nativa, não quer dizer que ambas possuem o mesmo sistema jurídico. (BARABINO, 2021, p. 514)

Assim como a influência da cultura, a assimetria entre os sistemas jurídicos é um dos principais desafios da tradução jurídica, exigindo que o tradutor esteja familiarizado com a realidade do sistema jurídico e a linguagem específica em que está trabalhando. Essa linguagem varia entre os sistemas, mas é de extrema importância conhecê-la, sendo a linguagem a principal ferramenta na tradução jurídica. O tradutor precisa ser capaz de identificar e compreender essa linguagem, transmitindo a mensagem do texto, mesmo diante de conceitos complexos e abstratos comuns na área jurídica. Buscando entender melhor a tradução jurídica e suas particularidades, será criado adiante uma relação entre a tradução jurídica, juramentada e a judicial.

1.1 A tradução Jurídica

Tentando compreender melhor o que é a tradução jurídica, é preciso entender que ela é o campo de estudo da tradução em contexto jurídico, dentro da terminologia jurídica. Os dois campos mais trabalhados e conhecidos da tradução jurídica são a tradução juramentada e a tradução judicial, que criaram uma relação de comparação para distingui-los. Ambas trabalham de maneira distantes, mas ao mesmo tempo juntas, para iniciar nosso pensamento da comparação entre esses dois campos, citaremos de forma geral, os documentos que são mais traduzidos na área jurídica.

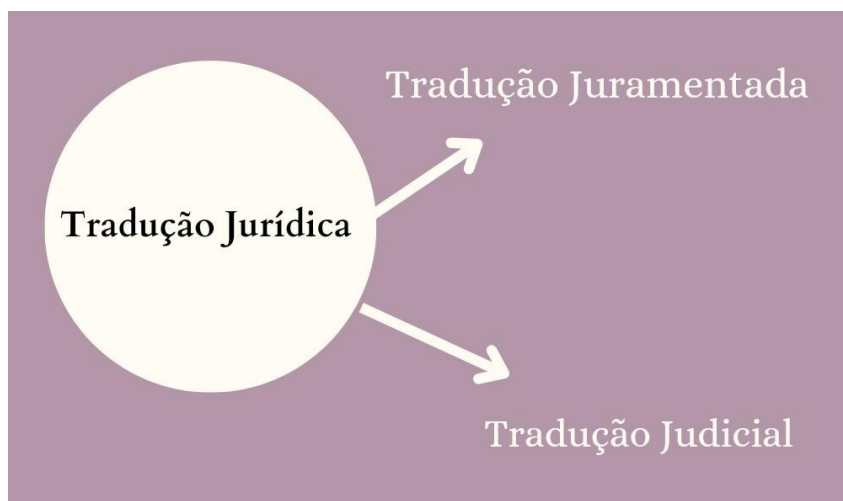
Os principais tipos de documentos jurídicos traduzidos, são:

- Processos jurídicos;
- Documentos de resolução de conflitos;
- Peças processuais;
- Documentos extrajudiciais;
- Petições;
- Procurações;

- Contratos;
- Acordos.

Encaixando esses documentos dentro da área da tradução jurídica, iremos analisá-los em duas partes, como mostrado abaixo no pequeno esquema criado.

Figura 1- Tradução Jurídica e Vertentes



Fonte:Elaborado pela autora

1.1.1 A tradução Juramentada

A tradução juramentada é a mais habitual do campo jurídico e pode ser considerada uma tradução que se espelha no original, pois tem como finalidade traduzir textos legais. No Brasil, existe uma lei e processo para quem tem interesse em ser um tradutor juramentado, que precisa passar por um concurso público e possuir um diploma de bacharel em tradução. Buscando conceituar melhor para entendermos o que é a tradução juramentada, Aubert define que a tradução juramentada pode ser entendida como:

[...] a tradução de textos – de qualquer espécie – que resulte em um texto traduzido legalmente reconhecido como uma reprodução fiel do original (com fê pública) (AUBERT, 1998, p.14)

O autor acrescenta que esse traço de fidelidade da tradução implica em dizer que, “O texto original, expresso em outro idioma, torna-se capaz de produzir efeitos legais no país da língua de chegada” e que a tradução precisa ser “correta, precisa, exaustiva e

semanticamente invariante em relação ao original (obviamente, dentro dos limites dos meios de expressão disponíveis nas respectivas língua/culturas que se confrontam no ato tradutório específico)” Aubert (1998, p.14).

Mayoral Asensio, define a tradução juramentada em um sentido amplo, como:

Traduções que atendem às exigências de servir como instrumentos legalmente válidos em um país alvo e acrescenta que a tradução juramentada é geralmente considerada uma atividade sujeita a normas muito rígidas ou, até mesmo, uma forma de tradução bastante subordinada. (MAYORAL ASENSIO, 2003, p. 3).

A tradução juramentada no Brasil e em grande parte do mundo é considerada de grande relevância nas relações comerciais, sociais e jurídicas entre as nações. Na maior parte dos países, a documentação em língua estrangeira é obrigatória, para ter efeito legal, por esse motivo dentro da área jurídica é a mais buscada entre a população.

Entre os principais documentos realizados por tradutores juramentados, segundo Aubert, 1996, p. 14, são:

- a) **Documentos pessoais:** carteira de identidade, certidões de nascimento, casamento, divórcio ou óbito; documentos escolares, carteiras de habilitação de motoristas, passaportes, e outros;
- b) **Documentos societários:** termos de incorporação, deliberações de conselhos de empresas, atas de reuniões, contratos em geral, etc.
- c) **Documentos financeiro-comerciais:** balanços de empresas, faturas, notas de débito, letras de câmbio, conhecimento de embarque, notas promissórias, correspondência comercial, etc.
- d) **Documentos legais:** cartas rogatórias, atestados de antecedentes, procurações, etc..
- e) **Documentos de diferentes naturezas:** patentes, transferência de tecnologia, correspondência eletrônica, etc.

1.1.1) A Tradução Judicial

A tradução judicial é a que trabalha a tradução de peças processuais, processos dos variados tipos, sentenças, etc. O campo da tradução judicial é maior que o da juramentada,

mas é a menos procurada pela população.

Entendendo melhor o papel da tradução judicial, associada com a tradução jurídica, entraremos nos exemplos trazidos por *Cao (2007)* que considera que “o domínio em tradução jurídica consiste na capacidade de mobilizar a competência tradutora para desenvolver tarefas próprias de tradução jurídica em um entorno jurídico, a efeitos de uma comunicação intercultural e interlinguística” *Ibid.* 39 e sugere um modelo de competência tradutória embasado na descrição de *Wilss (2004, p.57)*, que é formado por três aspectos do proceder no conhecimento:

- A aquisição de conhecimento, seja de forma experimental direta ou de forma indireta;
- O armazenamento do conhecimento adquirido na memória, e
- A reativação do conhecimento interiorizado, normalmente para um uso múltiplo do mesmo, seja em um contexto de resolução de problemas ou de forma automática.

A ideia de *Wilss*, caracteriza a importância do conhecimento que é necessário o tradutor adquirir, no desenvolvimento de uma tradução, o conhecimento sobre o tema, a cultura da língua de chegada, a função que rege do documento a ser traduzido, saber usar o conhecimento da língua e pesquisar dificuldades que apareça para chegar a uma equivalência da linguagem e transmitir a mensagem que é traduzida, desenvolver essas técnicas de tradução, ajuda no desenvolver do tradutor, o tornando cada vez mais capaz de realizar suas escolhas tradutórias em uma área específica de seu interesse.

Considerando o acima exposto, é possível notar que tanto a tradução jurídica quanto a tradução juramentada requerem profissionais capacitados no aspecto linguístico-cultural, assim como no aspecto jurídico, mas que busca sempre um novo conhecimento do que será trabalhado, uma vez que cada sistema jurídico possui uma abrangência e terminologia próprias. Ser tradutor dessa área é ter uma grande responsabilidade em mãos, sempre tem que estar em busca de novos conhecimentos, arrumando maneiras de lidar com sua própria dificuldade, seja buscando por termos, equivalência de palavras ou seguindo a forma padrão de cada texto jurídico, mesmo com a escassez de materiais na área jurídica.

Após compreender e explorar as definições e exemplos da tradução jurídica, fica evidente que a linguagem é o ponto central na transmissão da mensagem. Para isso, será adotada uma abordagem literal, não necessariamente palavra por palavra, mas sim preservando o sentido integral do texto, como citado por *Aubert e Jaqueline Nordin*.

Francis Aubert (1987 p.2) , define que:

Ainda, dado que cada língua manifesta uma determinada cosmovisão (visão de mundo), particular e específica a comunidade que dela se serve como veículo de expressão e comunicação, a passagem de uma língua para outra implica inescapavelmente numa mudança.

Jaqueline Nordin (2022,p.45) caracteriza a forma literal que tem que ser usada por intérpretes forenses, como:

[...]o intérprete tem de manter cada elemento da informação contida na mensagem original o mais próximo possível do contexto em português, ou seja, sintaxe (estrutura da língua) e semântica (seu significado).

Partindo dessa ideia de que cada língua possui sua própria visão de mundo, definimos que a proposta de usar o literalismo no texto refere-se a estar mais próxima do texto original e das ideias que serão transmitidas, como é citado por Jaqueline Nordin. Isso é especialmente relevante porque, ao contrário da tradução de textos literários, que frequentemente passa por grandes mudanças linguísticas, a tradução ou versão de textos jurídicos precisa permanecer fiel à ideia original da sentença, com o objetivo de transmitir a mensagem de forma clara. O intuito é manter-se sempre próximo à mensagem original, buscando as melhores equivalências terminológicas e transmitindo corretamente o significado do que está sendo expresso, como exemplificado abaixo:

Quadro 1: Trecho da sentença original

Texto Original (Parte da sentença)
Defesa prévia apresentada às fls. 130/131. Por decisão de fl. 132/132v, foi recebida a denúncia e afastada a possibilidade de absolvição sumária.

Fonte: Sentença original

Quadro 2: Tradução Literal (palavra por palavra) e Tradução literal (âmbito jurídico)

Tradução Literal (Palavra por Palavra)	Tradução literal (Âmbito jurídico)
La défense aperçu présenté les feuilles 130/131. Par décision de feuilles 132/132 v, a été reçue la plainte et loin la possibilité d'absolution sommaire.	Une défense présentée aux pages 130/131. Par décision des pages 132/132v, l'accusation a été reçue et la possibilité d'un acquittement sommaire a été écartée.

Fonte: Versão da sentença realizada pela autora

Diante disso, podemos definir que a versão da sentença penal insere-se neste trabalho no campo da tradução jurídica, mais especificamente da tradução Judicial, que é a sentença penal, de um caso de tráfico internacional de drogas, ocorrido no aeroporto de Guarulhos.

Neste capítulo, discutimos a diferença entre a interpretação e a tradução, no qual definimos como surgiu a necessidade da tradução da sentença realizada; falamos sobre a tradução jurídica que é o campo da tradução dentro do contexto jurídico e comentamos sobre duas vertentes: a tradução juramentada e a tradução judicial, sendo esta última frequentemente referida como tradução jurídica, que foram analisadas e explicadas de forma concisa. Para um melhor entendimento do texto e da estrutura abordada, o próximo capítulo abordará o gênero textual da sentença, visando aprofundar as características analisadas antes do processo de versão, que nos auxilia no entendimento da sua forma textual, quais são seus tipos e adquirindo um conhecimento mais fundo desse texto jurídico.

Capítulo 2- A SENTENÇA

Este capítulo consiste em nos aprofundar na sentença jurídica, em suas características discursivas e sua terminologia técnica.

A sentença é um texto produzido em contexto jurídico e entender sua finalidade e sua norma discursiva é fundamental para sua tradução. Para analisar seu funcionamento e suas peculiaridades discursivas, organizamos sua descrição em três momentos, um primeiro em que apresentamos definições que destacam a relação entre sua organização textual, sua finalidade e função no contexto jurisdicional. Essa organização textual é apresentada em seguida a partir de sua regulamentação nos Códigos de Processos Civil e Penal (CPC, CPP), destacando suas diferentes partes obrigatórias e suas funções discursivas dentro da sentença.

Após apresentar os diferentes tipos de sentenças, nos detemos na sentença penal que nos interesse neste trabalho. Nela analisaremos por fim elementos de linguagem jurídica como a terminologia técnica, sua intertextualidade explícita e endógena e o comportamento verbal. Em cada parte, ilustramos os diferentes tópicos com trechos da sentença em português (original), objeto desta pesquisa.

2.1 Definição e suas características

Para entender melhor o texto jurídico a ser traduzido, buscamos em diferentes obras especializadas as definições propostas para sentença. Essas foram levantadas em artigos especializados, em sites de instituições públicas e em dicionários. Desde já, é importante salientar que todas concordam sobre a importância da sentença no contexto jurídico por se tratar de uma decisão final proferida por um juiz. O texto constitui uma resolução da autoridade que julga uma questão, um crime, sendo um documento legal e executório.

A sentença objeto do nosso trabalho foi proferida pelo juiz [não mencionado] no âmbito do tribunal que julga o crime de tráfico internacional de drogas, na seção judiciária de São Paulo, 1ª Vara Federal de Guarulhos/SP, registrado no livro de sentença nº 49/2019, do livro n. 01/2019, fls. 95/101, RF. 3635.

No artigo “Plano de texto no gênero sentença”, os autores a definem no contexto jurídico a partir de sua finalidade e sua autoria:

Sentença judicial é um gênero textual do domínio jurídico que tem como finalidade principal a solução de conflitos pelo Estado, sendo representada pela figura do juiz (ALBA VALÉRIA TEIXEIRA; 2016; p.1)

Da mesma forma, Silva (1999, p.201) ressalta a finalidade da sentença: “A decisão, a resolução ou a solução dada por uma autoridade a toda e qualquer questão submetida à sua jurisdição”.

A essas definições, Capez (2012, p.527), define que, além da finalidade, destaca também o aspecto processual que encerra um conflito mediante um ordenamento legal:

A sentença é uma manifestação intelectual lógica e formal emitida pelo Estado, por meio dos seus órgãos jurisdicionais, com a finalidade de encerrar um conflito de interesses, qualificado por uma pretensão resistida, mediante a aplicação do ordenamento legal ao caso concreto

A sentença sendo o resultado de um processo ordenado, faz Alvim (1999, p.1) notar sua relevância no âmbito jurisdicional:

A sentença é, dos atos do juiz, o mais importante é o de maior relevância, porque coroa todo o procedimento, constituindo-se no último ato, com o qual o juiz termina o ofício jurisdicional.

Enquanto ato jurisdicional, a sentença deve seguir certas normas regulamentadas tanto no CPP quanto no CPC que a define em seu artigo 203, parágrafo 1: “sentença é o pronunciamento em que o juiz encerra a fase de conhecimento do procedimento comum, ou seja, encerra o processo na 1ª instância³, analisando ou não o mérito a questão principal da ação”. Além disso, a sentença possui uma organização padronizada composta por 3 partes sempre presentes: ***O relatório, os fundamentos e os dispositivos.***

O art.489 do CPP (1941) , define os elementos da sentença como;

- I- O relatório, que conterà os nomes das partes, a identificação do caso, com a suma do pedido e da contestação, e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;
- II- Os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito;
- III- O dispositivo, em que o juiz resolverá as questões principais que as partes lhe submeterem.

Diante da descrição dos elementos da sentença, o mais importante deles, que não pode faltar, é o dispositivo, que é a parte final da sentença em que o juiz resolverá as questões que faltam e definirá se o réu é acusado ou não, passando sua pena a ser cumprida. A sentença que não contiver o dispositivo não será uma sentença, de modo que

³ A Primeira Instância, ou Primeiro Grau é a porta de entrada do Poder Judiciário, por onde se inicia a maior parte dos processos que são analisados e julgados por um juiz.

a falta eventual do dispositivo não torna a sentença apenas inválida, mas inexistente, como é definido: “Todos percebem que há algo que não pode deixar de existir em uma sentença: o dispositivo”. (José Carlos Barbosa Moreira, 1999)

Assim, de maneira mais detalhada, de acordo com o art. 381, do Código de Processo Penal, a sentença judicial apresenta a seguinte estrutura textual:

Art. 381.(1941) A sentença conterá:

- I – o nome das partes ou, quando não possível, as indicações necessárias para identificá-las; II – a exposição sucinta da acusação e da defesa;
- III – a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundar a decisão;
- IV – a indicação dos artigos e leis aplicados:
- V – o dispositivo;
- VI – a data e a assinatura do juiz.

Enquanto gênero textual, a sentença tem sua composição regulamentada, que é constituída com a finalidade da sentença em sua norma discursiva.

2.1.1 As Características da Sentença

As características das sentenças serão baseadas em dois pontos: A estilística, na qual a beleza da forma é mais definida do que a própria mensagem, pecando pela falta de conteúdo, não no excesso dele, e que necessita de uma delimitação clara das leis e seus parágrafos do Código de Processo Penal (CPP), os quais argumentam sobre a defesa ou condenação, julgando o acusado com base neles. E a linguagem textual, que deve ser formal, clara, bem desenvolvida e objetiva, marcada pelo uso regular de substantivos em vez de adjetivos, sem deixar brechas para dúvidas.

José Carlos Barbosa Moreira, desembargador aposentado e professor de direito na UERJ, nos traz uma frase que define uma característica estilística da sentença, “Frequentemente observava que as sentenças encaminhadas à apreciação do tribunal ora pecavam por falta, ora por excesso”, é por meio de sua opinião que definimos uma característica da forma do texto da sentença e observamos um detalhe pequeno, mas importante: o excesso na linguagem que pode ser utilizado.

Outra característica que traz uma dificuldade ao trabalhar na tradução do gênero jurídico é a fórmula legal, que é abstrata e difícil de reproduzir em uma defesa ou condenação.

As características trabalhadas aqui foram breve, apenas o intuito de trazer uma pequena reflexão do que será trabalhado ao longo do capítulo, por isso o próximo assunto a ser tratado são os tipos de sentença.

2.2 Os tipos de uma sentença

Diante a lei, existem 3 tipos principais de sentença: condenatória, declaratória e a absolutória. Mas que segundo Daniela Coelho⁴, podem ser caracterizadas como executável e não executável, sentença vazia e sentença autofágica, a subjetivamente coletiva ou plúrima e subjetivamente complexa.

A sentença executável é aquela que pode ser executada de plano, como a sentença absolutória; a não executável é aquela pendente de recurso com efeito suspensivo; a sentença vazia são as decisões passíveis de anulação por falta de fundamentação; a sentença autofágica é aquela em que o juiz reconhece o crime e a culpabilidade do réu, mas julga extinta a punibilidade concreta; a subjetivamente coletiva é aquela proferida por um órgão monocrático, por um juiz singular; a sentença subjetivamente plúrima é aquela proferida por um órgão colegiado, a palavra plúrima se refere a quanto existe uma pluralidade de pessoas que estão no mesmo lado de um processo e a sentença subjetivamente complexa é aquela proferida por mais de um órgão.

Criando uma pequena comparação entre a condenatória e a absolutória, duas das principais no caso trabalhado, a condenatória é aquela que reconhece a responsabilidade do réu em relação a infração penal que ele cometeu, condenando-o; ela exige prova cabal. Quanto à absolutória, esta julga improcedente a acusação, absolvendo o réu.

Dentre esses três tipos, a sentença que pretendemos traduzir para o francês, é a condenatória, por esse motivo traremos o foco de análise textual nela.

A sentença condenatória caracteriza-se pelo reconhecimento da culpa ou dolo, ou seja, o julgamento da acusação é considerado procedente. A partir dessa decisão, é imputada uma pena prevista pelo Estado, que pode implicar na total restrição da liberdade do réu por tempo determinado.

Segundo o *Artigo 387 do CPP*, o juiz:

⁴ Daniela Cabral Coelho é uma advogada classifica os tipos de sentença existente, no site JusBrasil.com.br (<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/classificacao-das-sentencas/>)

- Mencionará as circunstâncias agravantes ou atenuantes definidas no código penal e cuja existência reconhecer;
- Mencionará as outras circunstâncias apuradas e tudo o mais que deva ser levado em conta na aplicação da pena;
- Aplicará as penas de acordo com essas conclusões;

Os efeitos da sentença condenatória, diante do *artigo 393 do CPP*, que versava sobre os efeitos da sentença penal, foi revogado pela lei 12.403/2011. E de acordo com o novo texto:

Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, no curso da investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva.

Ao aprofundarmos nos tipos de sentença e definimos que a sentença condenatória se encaixa no nosso principal objeto de estudo que é a tradução, apontamos ela como aquela que condena os réus e que define sua pena a ser cumprida, além de trazer os pontos que o juiz pode determinar no processo penal, e a mudança ocorrida no artigo 393 do CPP. Visando neste momento, entraremos no último ponto que será levantado neste capítulo; nós analisaremos o gênero textual das sentenças.

2.3 Gênero textual da sentença

No gênero textual da sentença, traremos dois pontos de análise, trabalhados através de dois artigos. Esses dois pontos, traçaram uma explicação construída da marcação textual em cada elemento da sentença: o relatório, a fundamentação e o dispositivo.

Trabalhando em cima dos artigos, “O Plano de Texto no Gênero Sentença Judicial”, de Alba Valeria Saboia Teixeira Lopes e “Marcas Enunciativas no Gênero Sentença Criminal”, de Alexandra Pereira Dias e Regina Celi Mendes Pereira serviram de base para o desenvolvimento do gênero textual da sentença nessa pesquisa, começaremos a analisar características textuais gerais da sentença penal.

Podemos entender a sentença como um texto apresentado de forma canônica, histórica e que obedece às exigências previstas em lei e na jurisdição. Apresenta uma estrutura ritualizada, formal, padronizada, evidenciando uma linguagem técnica e muitas vezes incompreensível ao cidadão comum.

Segundo Marcuschi (2005, p.22), a sentença é um texto que possui diferentes tipos textuais:

Considerando sua estrutura composicional, a sentença judicial é composta pelo cruzamento dos tipos textuais, descritivo, narrativo, injuntivo e explicativo, apresentando uma predominância argumentativa. É obrigatoriamente um texto escrito, embora possa ser proferido oralmente em audiência.

Adam explica que os planos de texto caracterizam-se pela composição e organização textual. De um modo esquemático “eles permitem construir (na produção) e reconstruir (na leitura ou na escuta) a organização global de um texto, prescrita por um gênero” Adam (2011). Dessa forma, os planos de textos são responsáveis pela estruturação global do texto, ou seja, a forma como se ordenam e se desenvolvem, de modo a fornecer ao leitor ou ouvinte, elementos necessários para sua compreensão e interpretação, “sobretudo nos casos em que os encadeamentos de proposição ou períodos não chegam a formar claramente sequências” (PASSEGGI, 2010, p. 297).

A estrutura composicional traz aspectos históricos, sociais e culturais; ou seja, suas características discursivas influenciam na linguagem textual da sentença. Após a observação e análise dos elementos de uma sentença, definimos quais são os tipos textuais presentes em sua estrutura. No relatório, os tipos descritivo e narrativo são predominantes; já na fundamentação, encontramos o descritivo, narrativo, explicativo e o argumentativo; no dispositivo, o predominante é o tipo injuntivo. Para ilustrar, apresentamos quadros com trechos da sentença original.

Quadro 3: Relatório- Descritivo e Narrativo

Descritivo

Narra a denúncia (fls. 79/80), que, em 24 de novembro de 2018, o denunciado foi preso em flagrante no aeroporto internacional de Guarulhos, quando se preparava para embarcar no TAAG DT746, com destino final a Luanda/África do Sul, trazendo consigo 4.110g (quatro mil, cento e dez gramas) de cocaína – massa líquida.

Audiência de custódia realizada no dia 25/11/2018, oportunidade em que foi

homologada a prisão em flagrante do réu e convertida em preventiva. (fls. 50/55).

Narrativo

Em seu depoimento perante a autoridade policial (fls. 15/16), o réu declarou que:

Que não deseja ligar para ninguém para ninguém neste momento; Que não possui filhos menores de 18 anos; Que chegou no Brasil no dia 18/11/2018 neste aeroporto; Que venho para transportar uma bagagem; Que não sabia que ela conteria droga; Que receberia trinta mil rands; Que foi aliciado por um homem na África do Sul; Que ele o conhece como ---; Que --- é nigeriano; Que no Brasil uma pessoa venho lhe buscar no aeroporto, mas não sabe seu nome; Que essa pessoa em seu celular está identificado como São Paulo; Que em São Paulo ficou em hotéis cujo nome e endereço não se recorda; Que a pessoa que lhe pegou no aeroporto, o encontrou no metrô para entregar a mala;

Fonte: Sentença Original

Na continuação do relatório, encontramos os depoimentos dos acusados e das testemunhas, os quais se caracterizam pelo uso de linguagem indireta (terceira pessoa do singular) e pela ocultação do sujeito na narrativa, como exemplificado a seguir:

Exemplo: A testemunha ----- **afirmou**, em resumo, que: a Receita Federal **foi** até a esteira de bagagem; **foram** passadas todas as bagagens, mas nessa bagagem, foi identificada uma matéria orgânica; **foi** constatado que havia carteiras na mala; dentro das carteiras, **havia** um fundo falso com droga; **foram** ao avião, o passageiro já **havia** embarcado;

Quadro 4: Fundamentação- Descritivo, Narrativo, Explicativo e Argumentativo

Descritivo

Em seu interrogatório, o réu relatou, em síntese, que: é divorciado, mas tem uma companheira há 6 anos e meio; tem dois filhos do casamento anterior (33 e 32 anos); ensino médio; depois, nos controladores de Força Aérea, teve um curso técnico; ficou 21 anos como controlador de tráfego aéreo; saiu em 1999; começou um negócio em Cape

Town, com comida e bebida; perdeu seu negócio; então, começou a trabalhar no Congo, contratado no controle aéreo; saiu em 2002; ficou sem algo permanente até 2012; depois, trabalhou como voluntário para Nações Unidas com operações aéreas, no Sudão do Sul; o contrato terminou em 2016; em 2012, uma moça, com quem estava junto; estavam fazendo um negócio, mas, dois dias antes da sua saída, em 2016, ela sofreu um acidente de carro e foi hospitalizada; é sua companheira atual; todo o dinheiro tinha acabado, continuou procurando novos contratos.

Narrativo

Precisava de dinheiro rapidamente; falou com alguém que explicou o que fazer para isso; não o conhecia antes; foi apresentado por meio de um conhecido em Cape Town; foi uma situação normal, em que disse estar precisando de dinheiro rápido; a pessoa era ---; imaginou que --- fizesse isso (de contratar pessoas) com outras pessoas; falou apenas com --- ; imaginava que fosse algo de risco; --- ter algum dinheiro para renovar passaporte, para cartão de vacina internacional e para os gastos aqui no Brasil; eram 450 dólares;

Explicativo

Das provas, em especial, dos elementos trazidos em audiência de instrução, constatei, conforme já assinalei, o dolo genérico do tipo penal envolvido, ratificando tratar-se de fato típico, ilícito e culpável. É conclusão que alcanço do teor da prova testemunhal produzida em audiência. Ainda, o interrogatório não apresentou qualquer fato que pudesse trazer incerteza na conclusão de conduta criminosa por parte do réu. Assim, provadas autoria e materialidade delitiva, não havendo causa que exclua o crime ou isente o réu de pena, impõe-se sua condenação pela prática do crime previsto no art. 33 da Lei 11.343/2006.

Argumentativo

Igualmente, o MPF tem razão na acusação do crime apontado, inclusive, com a causa de aumento de pena (pela transnacionalidade), uma vez que o réu foi preso já se dirigindo ao estrangeiro.

Esclareço, de qualquer forma, que entendo haver motivo para fazer incidir causa de diminuição de pena, lançando mão de regra específica do tipo penal envolvido (art. 33):

§ 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, ~~vedada a conversão em penas restritivas de direitos~~, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa. (Vide Resolução nº 5, de 2012).

Fonte: Sentença Original

Além dos quatro tipos textuais presentes na fundamentação, observamos a presença de diversas citações explícitas a textos legislativos, códigos e à constituição, como exemplificado a seguir na tabela 5:

Quadro 5: Citações da Fundamentação

Legislativo	Código	Constituição
AGRESP 201102482000 (Quinta Turma, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, DJE 29/04/2016) e AGARESP 201303430868 (Sexta Turma, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, DJE 15/02/2016), ambos os precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ).	Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo	Pena – reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

	com determinação legal ou regulamentar:	
--	---	--

Fonte: Sentença original e organização da autora.

Quadro 6: Dispositivo- Injuntivo

<p><i>Injuntivo</i></p> <p>Nos termos do art. 59, lei nº 11.343/2006, sendo o réu primário e sem registros negativos nos autos que afastem configuração de bons antecedentes, concedo ao réu condenado o direito de apelar em liberdade. Neste ponto, chamo atenção (e acompanho integralmente) lição constante de julgamento do STJ, conforme trecho do voto do ministro relator:</p> <p>Assim, expresso a preocupação deste Juízo relativamente à necessária proteção física do réu que seja solto de forma que a defesa acompanhe seu encaminhamento a local que possa abrigá-lo.</p> <p>Registrando-se, portanto, o cuidado necessário à proteção de réu estrangeiro (que, afinal, está impedido de deixar o Brasil), <u>EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA</u>, com entrega de documentos da ré, <u>excepcionando-se</u> passaporte (com observância da Resolução CNJ nº 162/2012), como garantia mínima à aplicação da lei penal.</p> <p>Isento a ré do pagamento das custas em face da sua hipossuficiência econômico-financeira, tendo sido, inclusive, defendido por Defensor Público da União (art. 4º, II, da Lei nº 9.289/96).</p>

Fonte: Sentença Original

No dispositivo, prevalece o gênero textual injuntivo. Entre as partes que o compõem, destaca-se a dosimetria, responsável pelo cálculo da pena a ser imposta ao réu. Esse cálculo se baseia em aspectos como a pena-base, os antecedentes, a culpabilidade, os motivos e a conduta social, entre outros. Ao destacar outros trechos que apresentam o gênero injuntivo, exemplificamos com a dosimetria, citações legais e o uso excessivo de verbos, conforme demonstrado a seguir:

Quadro 7: A Dosimetria

Pena – reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

Disso, fixo a pena-base no mínimo legal, acompanhando o posicionamento do MPF em audiência, determinando-a em 05 (CINCO) ANOS e 500 DIAS-MULTA.

Fonte: Sentença original

Quadro 8: Citação de Lei

(...) se o estrangeiro possuir residência e visto de permanência no Brasil, inexistente qualquer óbice. Caso seja estrangeiro de passagem no país, poderia surgir a mesma polêmica que envolve o *sursis*. Nesta hipótese, como não tem vínculo com o Brasil, podendo ser expulso a qualquer tempo, não cumpriria pena alguma. Ainda que tal situação seja real, é preferível conceder a pena alternativa, quando preenchidos os requisitos do art. 44, [...]

Fontes: Sentença Original

Tabela 9: Verbos

SUBSTITUO a pena privativa de liberdade ora imposta por uma pena restritiva de direitos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS, a ser especificada pelo Juízo de Execuções Penais, a razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, e pelo pagamento de PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor equivalente a 1 (UM) salário mínimo.

Fonte: Sentença Original

Aprofundando nesse momento na ideia das marcas enunciativas do texto, *Bronckart (1999)*, explica que cada texto exibe um modo determinado de organização de frases articuladas umas às outras de acordo com suas regras de composição.

Alexandra Pereira Dias e Regina Celi Mendes Pereira (2013) definem que existem mecanismos de textualização e mecanismos enunciativos que são destinados a assegurar coerência interna dos textos. Os mecanismos de textualização presentes em um texto referem-se às regras de organização geral de cada texto, que compreende: a coesão nominal, a coesão verbal e os mecanismos de conexão. Esses elementos linguísticos contribuem para o estabelecimento da coerência temática, tornando possível a coesão entre os enunciados.

Os mecanismos enunciativos são responsáveis pelos posicionamentos enunciativos e as modalizações, que são referidas pela dimensão configuracional do texto, colaborando com a sua coerência pragmática; os mecanismos enunciativos que é o foco de nossa investigação, são responsáveis pela manutenção da coerência pragmática dos textos. Contribui, segundo *Bronckart (1999)*, para o esclarecimento dos posicionamentos enunciativos.

Desse modo, as marcas enunciativas são características coesivas nos textos, textos diversos, como julgamentos, opiniões, sentimentos e sobre qualquer outro aspecto. A importância de trazer essa definição se encaixa no sentido que a sentença deve possuir uma progressão das ideias presentes, ocorrendo o desenvolvimento do caso de forma contínua e clara.

Para finalizar esse capítulo, explicarei qual o principal intuito dele, que é trazer o entendimento do que é a sentença, começando de maneira mais abrangente, sendo definida em artigos, no CPP e CPC, além de outros autores, depois trazendo suas características estruturais e textuais, que serão aprofundadas em cada momento do capítulo. Então explicando sua forma delimitada e o que não pode faltar nela; quais são seus tipos, entrando na ideia da sentença condenatória que será trabalhada neste Trabalho de Conclusão de Curso; para entendermos qual a predominância do gênero textual em cada elemento da sentença e a importância da marca de coerência no texto, para trazer a continuidade e a progressão das ideias da lei. A ideia é ir da forma mais abrangente da sentença em direção a característica de seu gênero textual, para aprofundarmos nos pontos analisados e trazidos da versão, no próximo capítulo.

Capítulo 3- DIÁRIO DE TRADUÇÃO

Neste capítulo, serão abordados os desafios e as soluções adotadas no processo de tradução da sentença penal escolhida. Para demonstrar detalhadamente como realizei esse processo, apresentarei minha abordagem de tradução, explicarei as questões que surgiram ao longo desse percurso e usarei uma linguagem mais pessoal.

O processo de tradução varia de pessoa para pessoa, pois é criado de maneira pessoal, sendo moldado pelas características individuais, pela facilidade e pela abordagem que cada tradutor possui para desenvolver suas ideias. Além disso, é possível buscar ferramentas de tradução que possam auxiliar nesse processo.

Explicando melhor como é o processo de tradução, os apresentarei abaixo de forma enumerada e detalharei como as ferramentas de tradução foram usadas.

1) Leitura e interpretação;

Nesse primeiro caso ler o texto e interpretá-lo é de grande importância, porque através dessa leitura começamos a trabalhar na tradução, por isso é importante ler mais de uma vez o texto.

2) Marcação de palavras desconhecidas;

As marcações das palavras que não são conhecidas servem para auxiliar a darmos o primeiro passo na tradução, que é entender o que não conhecemos.

3) Releitura do texto e início da tradução oral;

Aqui me refiro ao primeiro momento que tentamos traduzir a sentença, lendo-a em português e a falando em francês. Criando uma associação e criando a capacidade de realizarmos uma tradução simultânea.

4) Separação dos parágrafos em uma tabela;

Separar os parágrafos em uma trabalha com duas partes, sendo o texto original e a versão que estamos realizando nos ajuda a criando uma comparação para ver como está o andamento da mensagem e é nesse momento que buscamos converter o artigo original,na caso

da sentença penal são cópias da original, então foi transcrita no Word para ficar um documento de acesso mais fácil.

5) Trabalho na tradução escrita e pesquisa para lidar com as dificuldades que surgem, buscando soluções para esses desafios;

A ferramentas de tradução começaram a ser usadas nessa parte do processo, no qual é o mais complexo e que requer muita pesquisa e cuidado.

O primeiro passo realizado foi o uso do Smartcat, que utilizei para me ajudar na criação da minha primeira versão, no qual comecei a corrigir os erros que percebia pelo próprio smartcat, que possui a função de correção em cima da tradução que é realizada no site;

O Google Docs foi usado em um segundo momento para correção gramatical, já que ao identificar a língua escrita vai sugerindo correções caso ache erros e pela ferramenta “traduzir” do google docs que foi usada como auxílio para realizar a versão do português para o francês. Foi realizada uma comparação entre o Smartcat e o google docs e a partir dessa comparação surgiu a versão final, a comparação se deu para ver se tinha algo diferente, se o que um dos tradutores automáticos propôs fazia sentido diante o outro e ao que tinha corrigido.

E depois do uso dos tradutores automáticos, usei o site Bon Patron para correção ortográfica, e dicionários online Larousse, Aurélio, Vademecum, Linguee e CNRTL para me ajudar a entender os significados da terminologia jurídica, palavras que não conhecia e achar as equivalências entre os termos para a tradução, além de sites do Ministério Brasileiro e Francês, principalmente da Justiça e do Trabalho e o IATE que é um site da União Europeia que difere terminologias em diferentes áreas do conhecimento científico.

6) Revisão oral;

E quando leio a tradução em seu processo e quando está finalizada para ver se está fazendo sentido na escrita.

7) Comparação da tradução/versão com o texto original para verificar se a mensagem é transmitida de maneira clara, objetiva e correta.

Essa parte do processo é de extrema importância e que defino como final para concluir a tradução realizada, mas é uma parte que ao decorrer de todo processo pode ser utilizada.

Todas essas ferramentas foram empregadas no meu estudo da tradução da sentença penal, tanto na busca por terminologias específicas quanto na execução da versão da sentença. Por isso, vejo a importância de demonstrar meu processo e como as dificuldades surgiram ao longo desse caminho, conforme detalhado a seguir. Esses pontos foram desenvolvidos para auxiliar na produção da versão trabalhada. Analisarei e comentarei em três tópicos as problemáticas que surgiram e as soluções adotadas no processo tradutor da sentença penal, destacando as características textuais, verbais e as terminologias e siglas jurídicas."

3.1 Características textuais

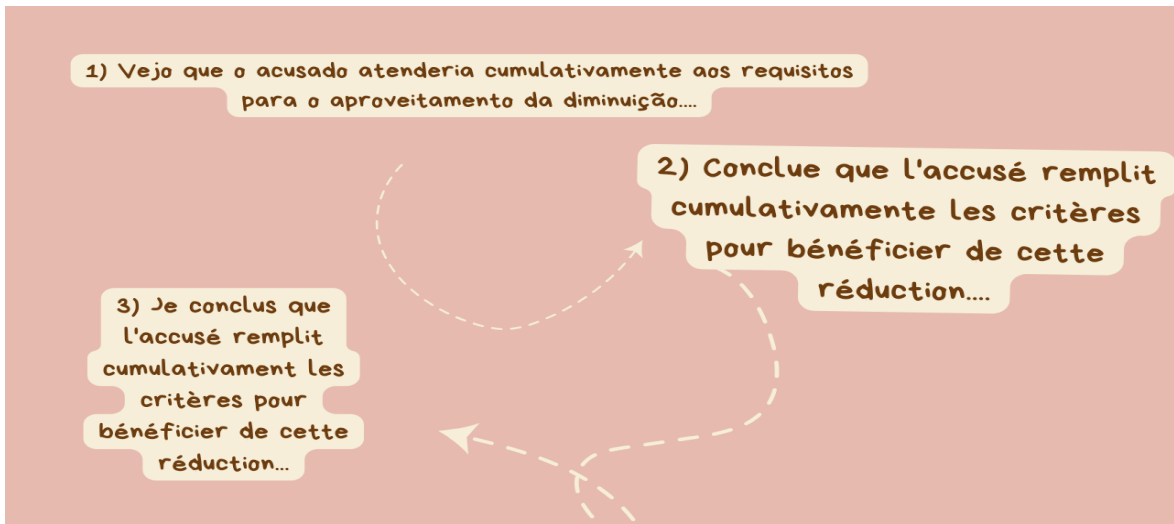
Para começar a discutir as características textuais analisadas, é crucial compreender o conceito de intertextualidade no processo de versão, que ocorre pela comparação explícita ou implícita entre a estrutura, forma e linguagem de dois textos. A tradução é intrinsecamente intertextual, como afirmado no site "Enciclopédia Significados"⁵ A tradução é considerada uma intertextualidade, pois para traduzir um texto é preciso interpretá-lo e reescrevê-lo da maneira mais próxima ao que pretendia o autor. Isso significa que traduzir uma obra não é apenas reescrevê-la em outro idioma. É essencial compreender que a intertextualidade está sempre presente na tradução e é um elemento textual fundamental.

A partir desse momento haverá a divisão dos pontos que serão trabalhados nessa parte do capítulo em três números e seus exemplos, sendo figuras ou quadros com trechos da sentença penal original em português e a versão da sentença penal em francês, após realizado o processo de versão.

1) Partindo desse conceito de intertextualidade, chegamos a um ponto específico da língua portuguesa que é o uso frequente do sujeito oculto, desinencial ou elíptico. Este sujeito é comum em textos formais e informais na língua portuguesa, mas sua tradução pode ser desafiadora, pois, ao traduzir para o francês, é uma regra gramatical expressar o sujeito explicitamente antes do verbo. Para ilustrar esse processo, apresentarei exemplos de uma sentença.

⁵ <https://www.significados.com.br/intertextualidade/>

Figura 2: O sujeito oculto



Fonte: Elaborado pela autora

No exemplo apresentado, o número 1 refere-se ao verbo “ver” na primeira pessoa do singular do presente do indicativo. Nessa primeira etapa, é necessário identificar o sujeito. No número 2, temos a primeira versão realizada de maneira literal, na qual o sujeito não está explícito e o verbo é “conclue”. No número 3, temos a última versão realizada, na qual o sujeito está em uma posição visível, seguindo a gramática francesa, e há uma correção no tempo verbal, “je conclus”.

2) Em outra parte que apresenta certa complexidade são os depoimentos das testemunhas e do réu, marcados por pausas na fala ou ideias, resultando em uma quebra na coerência do texto, além de estarem em uma linguagem indireta.

Exemplos:

ex.1: A testemunha ----- afirmou, sinteticamente, que estava numa operação de rotina, fiscalizando malas, uma mala chamou atenção pela cor alaranjada, foi feita análise física na companhia de um representante da companhia aérea, viram carteiras.

ex.2: Em seu interrogatório, o réu relatou, em síntese, que é divorciado, mas tem uma companheira há 6 anos e meio, tem dois filhos do casamento anterior (33 e 32 anos), ensino médio, depois, nos controladores de Força Aérea, teve um curso técnico, ficou 21 anos como controlador de tráfego aéreo, saiu em 1999, começou um negócio em Cape Town, com comida e bebida, perdeu seu negócio, então, começou a trabalhar no Congo, contratado no controle aéreo.

Nos dois exemplos acima, observamos o uso frequente de pontuação que encerra frases ou ideias e a falta de fluidez no texto. Após analisar ambos os trechos, foi necessário compreender o contexto para traduzir de maneira equivalente, mantendo as informações e tornando explícito o sujeito oculto no francês. As traduções dos trechos estão apresentadas abaixo, destacando as mudanças gramaticais necessárias e a diminuição da ocorrência da vírgula para o francês.

ex.3: Le témoin ----- a affirmé de manière synthétique **qu'il faisait** une opération de routine en inspectant les bagages. Une valise a attiré son attention en raison de sa couleur orange. Une analyse physique a été réalisée en compagnie d'un représentant de la compagnie aérienne. **Ils ont** découvert des portefeuilles dans la valise.

ex.4: Lors de son interrogatoire, l'accusé a relaté en synthèse que **Il est** divorcé, mais vit avec sa compagne depuis six ans et demi. **Il a** deux enfants de son mariage précédent (33 et 32 ans). **Il a** terminé le lycée et a suivi une formation de contrôleur de la force aérienne. **Il exerce** la profession de contrôleur de la circulation aérienne pendant 21 ans, mais a quitté ce poste en 1999. Il a ensuite ouvert un commerce à Cape Town avec alimentations et boire, mais l'a perdu. **Il a** ensuite travaillé au Congo comme contrôleur aérien, mais a quitté ce poste en 2002.

3) Uma característica presente na sentença são as palavras em caixa alta, usadas para enfatizar ideias. Essa particularidade facilita a tradução, pois geralmente são palavras curtas e não frases complexas. Além de estarem em caixa alta, muitas vezes essas palavras também estão em negrito. A solução encontrada para essas duas características é buscar seus equivalentes ou encontrar um termo que melhor se adeque ao seu significado e manter na versão de forma similar, evitando confusões sobre o que está sendo mencionado neste momento. Isso é exemplificado na tabela abaixo:

Quadro 10: Palavras com “Caixa Alta” e Negrito

SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL – SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA – CONDIÇÕES DESUMANAS DE	SYSTÈME PÉNITENTIAIRE NATIONAL -SURPOPULATION CARCÉRALE - CONDITIONS INHUMANES DE
---	---

<p>CUSTÓDIA – VIOLAÇÃO MASSIVA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS – FALHAS ESTRUTURAIS – ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL – CONFIGURAÇÃO.</p>	<p>DÉTENTION- VIOLATION MASSIVE DE DROITS FONDAMENTAUX- DÉFAILLANCES STRUCTURELLES- ÉTAT DE CHOSES INCONSTITUTIONNEL- CONFIGURATION.</p>
<p>POSTO ISSO, forte na prova da materialidade e da autoria e não havendo qualquer excludente de ilicitude ou culpabilidade, JULGO PROCEDENTE a denúncia e <u>condeno</u> o réu</p>	<p>PAR CONSÉQUENT, étant donné la preuve de la matérialité et de l'auteur et l'absence de toute cause d'illégalité ou de culpabilité, JE CONSTATE PROVENANT de l'accusation et condamne l'accusé.</p>

Fonte: Sentença original e Versão em francês

A partir das análises realizadas por meio desses três pontos e da forma como foram selecionados, agora partiremos para a análise dos verbos e suas características.

3.2 As características verbais da sentença

Neste processo de análise dos verbos, tomei como base o artigo Hétérogénéité des Genres Textuels Produits Par La Justice: Étude Textométrique de Bénédicte Diot-Parvaz Ahmad e Lucie Gianola, publicado em 2020, no qual tenho como intuito manter os exemplos de documentos jurídicos franceses e suas definições dadas no artigo, com a finalidade de explicar o comportamento do verbo em cada definição apresentada, já que após análise reparei que mesmo se referindo a textos jurídicos distintos, eles todos contemplam a sentença, por isso demonstrarei em trechos originais e na versão realizada, como se encaixam em nosso objeto de estudo da tradução, para guiar na utilização do verbo no processo tradutório.

Neste artigo, é possível observar a análise criada a partir de estudos e observações do comportamento dos verbos em textos jurídicos. Além de apresentar definições dos verbos que predominam em cada elemento jurídico, o objetivo é criar uma ferramenta de equivalência multivariada que visa melhorar a qualidade da produção de traduções referente ao uso dos verbos.

Algumas dessas definições incluem:

Journal Officiel⁶- É um documento oficial e do quotidiano do governo francês, que busca apresentar aos cidadãos os textos jurídicos. E possui como característica a análise da pontuação, das citações, valores numéricos e dos símbolos, como nos exemplos abaixo marcados em negrito.

Quadro 11: Exemplo 1

AUTOS N° 0003578-92.2018.403.6119
DOSSIER N° 0003578-92.2018.403.6119

Quadro 12: Exemplo 2

Pena – reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.
La peine - la réclusion de 5 (cinq) à 15 (quinze) ans et paiement de 500 (cinq cents) à 1.500 (mille cinq cents) jours-amende.

As soluções para esse ponto especificamente é tranquilo, já que tanto o francês quanto o português usam o mesmo sistema numérico.

Phrases déclaratives⁷- A frase declarativa é um tipo de frase que corresponde semanticamente a um modelo já estabelecido, que apresenta um valor injuntivo que é apresentado em uma relação de autoridade entre o locutor, os destinatários e verbos no futuro. Sua função é anunciar a promulgação de leis e decretos, conforme mostrado no exemplo abaixo.

⁶ O que é o journal officiel? https://www.toupie.org/Dictionnaire/Journal_officiel.htm

⁷ Site que explica o que é a phrase declarativa.

<https://www.alloprof.qc.ca/fr/eleves/bv/francais/la-phrase-declarative>

Quadro 13: Exemplo 3

Igualmente, o MPF tem razão na **acusação** do crime apontado, inclusive, com a causa de aumento de pena (pela transnacionalidade), uma vez que o réu foi preso já se dirigindo ao estrangeiro.

Tout aussi, le MPF(Ministerio Público Federal) a la raison des **accusation** concernant le crime mentionné, y compris avec l'aggravation de la peine (en raison de la transnationalité), car l'accusé a été arrêté, alors qu'il se dirigeait déjà à l'étranger.

Nesse caso, a maior dificuldade da tradução não foi tanto em relação à parte em negrito, mas sim ao advérbio que inicia a frase no português, “igualmente”, e ao trecho “... já se dirigindo ao estrangeiro”, a solução encontrada foi *Tout aussi* para o advérbio, e após pesquisar palavras equivalentes no próprio Google para “... já se dirigindo ao estrangeiro”, a solução *... alors qu'il se dirigeait déjà à l'étranger.* foi encontrada com a ajuda de tradutores automáticos, como a ferramenta de tradução do Google Docs e a plataforma Smartcat.

Jurisprudence- é a aplicação das leis realizado pelos tribunais, pode ser interpretado como o traço construtivo do conhecimento e o relatório do caso que será investigado, nesse tipo de texto o particípio presente e passado são as marcas verbais mais encontradas, como no exemplo em negrito abaixo:

Quadro 14: Exemplo 4

Esclareço, de qualquer forma, que entendo haver motivo para fazer incidir causa de diminuição de pena, **lançando** mão de regra específica do tipo penal envolvido (art. 33):

Toutefois, je considère qu'il y a des motifs pour appliquer une circonstance atténuante, en **utilisant** une règle spécifique du type pénal en cause (article 33) :

Nesse caso, das características verbais da jurisprudência, não aparentou ter tido muita dificuldade. Muito do que poderia ter sido problemático foi trabalhado anteriormente, mas acredito que ter a noção dos comportamentos dos verbos em cada tipo de texto nos ajuda bastante para definir o tempo verbal a ser usado.

Groupe législatif- É caracterizado pela análise dos códigos, do bloco constitucional e dos artigos de lei, marcados pelos verbos no infinitivo após os verbos como *peut, peuvent, pourra, doit* e o *ne*, que têm o intuito de traduzir coercitivamente dois grupos de textos para estarem em conformidade com a lei, como mostrado no exemplo abaixo.

Quadro 15: Exemplo 5

[...] diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei n.11343/2006. A diferenciação **deve ser feita**, inequivocamente, caso a caso, com base em elementos objetivos e concretos dos autos [...].

[...]Réduction de peine prévue à l'article 33, Paragraphe 4 de la loi n° 11.343/2006. La différenciation **doit être faite**, de manière indubitable, au cas par cas, sur la base d'éléments objectifs et concrets du dossier[...].

No caso dos grupos legislativos, após analisar tanto em português quanto em francês, os verbos *peut, peuvent, pourra, doit* e a negação *ne* são usados como verbos auxiliares, e sempre após eles o verbo estará no infinitivo. Conhecendo essa característica dos verbos que são usados no infinitivo e que na maioria de seus casos serão acompanhados por verbos auxiliares, é importante, porque nos ajuda a cada vez lidar melhor com eles sempre que vão aparecendo.

Auditions de témoins- A audição de testemunhas (oitivas) é caracterizada por uma linguagem mais pessoal na primeira pessoa do singular, o uso do imperfeito e de diferentes pronomes e interjeições. Uma diferença em relação ao exemplo do artigo que estamos utilizando como base para a sentença é que o texto está redigido na terceira pessoa do singular, pois trata-se de um relatório escrito, o qual não contém perguntas, mas apenas relata os acontecimentos, conforme visto no exemplo abaixo.

Quadro 16: Exemplo 6

Na delegacia, quando o réu viu que **fizeram** um teste, **ele aparentou** estar abalado e passar mal.

Au commissariat, lorsqu'il a vu qu'**ils faisaient** un test, **il a semblé** bouleversé et mal en point.

É interessante essa característica de análise do depoimento da testemunha, pois sempre haverá essa parte em uma sentença. Além disso, caracterizar o tempo verbal, que neste caso é o passado, e trazer as características do texto, como a linguagem pessoal e o uso do imperfeito, nos ajuda a ter mais confiança ao realizar a versão ou tradução. A principal dificuldade encontrada foi a falta de fluidez, com muitas pausas definidas por pontos finais e uma escrita deficiente, já que é transcrita por um escrivão no momento dos depoimentos. A solução encontrada foi compreender o contexto e tentar reescrevê-la de maneira clara para traduzi-la melhor.

Através do estudo de Bénédicte Diot-Parvaz Ahmad e Lucie Gianola, posso concluir a importância desse estudo para a realização de uma tradução jurídica. Embora tenham analisado várias áreas dentro do campo jurídico, cada um dos pontos apresentados está presente em uma sentença. Esta possui todas as características que foram trabalhadas, não apenas como uma problemática na utilização dos verbos, mas também como uma ferramenta de tradução que auxilia o tradutor a compreender a função verbal predominante em cada tipo de texto jurídico.

3.3) As terminologias jurídicas e as Siglas

As terminologias jurídicas representam uma das principais dificuldades encontradas em textos jurídicos, uma vez que apresentam uma linguagem mais formal. Muitas vezes, desconhecemos seus significados por não estarmos familiarizados com essa linguagem. Outro aspecto que sempre demanda atenção são as siglas, frequentemente relacionadas aos nomes de órgãos públicos ou empresas.

Visando compreender melhor as principais terminologias e siglas utilizadas,

apresentarei 10 termos e 4 siglas frequentemente encontrados na sentença, junto com as soluções adotadas, sendo apresentadas através de explicação e exemplos da sentença original e da versão realizada.

Quadro 17: Terminologias e Siglas Jurídicas

Terminologia Jurídica	Siglas
<ul style="list-style-type: none"> - Caput - Autos - Incurso - Inciso - Amostra - Preventiva - Dosimetria - Dolo Genérico - Oitiva - Portaria - Primeira Turma 	<ul style="list-style-type: none"> - MPF- Ministério Público Federal - STF- Supremo Tribunal Federal - STJ- Supremo Tribunal de Justiça - CTPS- Carteira de Trabalho e Previdência Social

Começando pelas siglas, mostrarei o significado de cada uma e como as utilizei na tradução. É importante observar que, apesar de terem sido encontradas soluções, essas siglas permaneceram da mesma maneira na versão da sentença, sendo sempre acompanhadas de uma explicação do seu significado em um primeiro momento que aparece.

MPF- Ministério Público Federal é o órgão responsável pela instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado. Ele defende a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis. Na sentença, o Ministério Público é quem entra contra o acusado.

Para resolver essa sigla, optei por uma tradução literal, apenas acrescentando *du Brésil* no final. No primeiro momento em que aparece, coloco entre parênteses o significado.

Exemplo:

- 1) -----, qualificado nos autos, foi denunciado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)** como incurso nas sanções do art. 33, caput, c/c art. 40, inciso I, da Lei nº 11.343/06.
- 2) [Prénom et nom de l'accusé], qualifié dans le procès pénal, a été dénoncé par le **MINISTÈRE PUBLIC FÉDÉRAL DU BRÉSIL (MPF)** pour impliqué aux sanctions de l'article 33, part initial de l'article 40, sous-division I, de la Loi nº 11.343/06.

STF- O Supremo Tribunal Federal é o órgão de cúpula do Poder Judiciário, competindo-lhe, precipuamente, a guarda da Constituição, conforme definido no art. 102 da Constituição da República. Para essa sigla, a utilizei da mesma maneira, porém a traduzi para *Cour suprême fédérale*, sempre acompanhada pela sigla em parênteses.

Exemplo:

- 1) Em precedentes mais recentes, o STJ acompanha posicionamento do **STF**:
- 2) Dans les précédents plus récents, la Cour suprême de justice (STJ) suit la position de la **Cour suprême fédérale (STF)**.

STJ- Superior Tribunal de Justiça é a corte responsável por uniformizar a interpretação da lei federal em todo o Brasil. Assim como o STF, foi realizada a tradução de maneira o mais literal possível.

Exemplo:

- 1) O **STJ**, por ambas as Turmas competentes, dispõe de que forma deve-se promover a análise da fração aplicável ao caso concreto.
- 2) La **Cour suprême de justice (STJ)**, dans les deux sections compétentes, dispose de la manière dont la fraction applicable au cas concret qui serait évaluée:

CTPS- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) é o documento que registra a vida profissional do trabalhador e garante o acesso aos direitos trabalhistas previstos em lei. Para encontrar um termo que se encaixasse na tradução e transmitisse o entendimento da CTPS, realizei uma pesquisa. O termo encontrado em francês foi *Carte de séjour*, que é *le titre de séjour salarié est une carte de séjour temporaire qui permet à une personne étrangère*

de travailler sur le territoire français en toute légalité. A solução para a tradução foi **CTPS provisoire**, acompanhada de *carte de séjour* entre parênteses.

Exemplo:

- 1) Fica a ré ciente de que poderá fazer uso da **CTPS provisória** (referida abaixo) como documento de identidade no Brasil (Lei nº 12.037/2009).
- 2) L'accusée est informée qu'elle pourra utiliser le **CTPS provisoire (carte de séjour)** (mentionné ci-dessous) comme document d'identité au Brésil (Loi nº 12.037/2009).

Agora, partindo para as dificuldades enfrentadas com as terminologias jurídicas, explicarei utilizando exemplos da decisão tomada.

Caput- O termo *Caput*, de origem latina, está sempre presente em textos jurídicos e tem como significado, do latim, “cabeça”. Ele é utilizado em textos legislativos para se referir à parte principal de um artigo. Também possui significados mais genéricos como “capítulo”, “parágrafo” e “resumo”; no direito francês, faz referência a um indivíduo ou pessoa. Apesar do francês e do português serem línguas derivadas do latim, o termo *Caput* não é utilizado da mesma maneira no francês. Na tradução, o termo encontrado foi *part initial*, como pode ser visto no exemplo a seguir:

Exemplo:

- 1) Sanções do art. 33, **caput**, c/c art. 40, inciso I, da Lei nº 11.343/06.
- 2) Sanctions de l'article 33, **part initial** de l'article 40, sous-division I, de la Loi nº 11.343/06

Autos- Na área jurídica, "Autos", refere-se ao conjunto de documentos e peças que compõem um processo judicial, desde a petição inicial até as decisões proferidas pelo juiz. São organizados em ordem cronológica e formam um registro completo de todas as etapas do processo. Durante a pesquisa, foram encontrados dois termos em francês, *dossier* e *procès-verbal*. A diferença entre eles está no contexto; quando se refere a “ autos” foi utilizado *dossier*, já quando está relacionado aos “auto” do processo, optou-se por *procès-verbal*, ambos utilizados na versão, mas de formas diferentes para evitar repetições próximas, como mostrado no exemplo:

Exemplo:

- 1) Pois bem, no caso dos autos, a MATERIALIDADE restou comprovada **nestes autos: auto de apresentação** e apreensão (fl. 08/09); laudo preliminar de constatação (fl. 05/07) e laudo definitivo (fls. 124/125 e 126/129).
- 2) Or, dans le cas du procès-verbal, la MATÉRIALITÉ a été établie **dans ce dossier: procès-verbal de présentation** et de saisie (pages 08/09) ; le rapport préliminaire de constatation (pages 05/07) et le rapport définitif (pages 124/125 et 126/129).

Incurso- refere-se ao ato que incorreu em penalidade criminal, colocando alguém em causa ou envolvendo-o em uma situação judicial. Em francês, o termo que se assemelha a “incurso” é *impliqué*, significado de *engager (quelqu'un) dans une affaire fâcheuse; mettre en cause dans une affaire judiciaire*, a solução encontrada para esse termo surgiu através do sinonimo de *incurso*, comprometido, e após pesquisa no dicionário CNRTL, foi encontrada a solução, como mostrado acima na definição do dicionário online. .

Exemplo:

- 1) Passap/AF, como **incurso** nas penas do art. 33, caput, c/c art. 40, inciso I, da Lei nº 11.343/06.
- 2) Passeport/AF, pour **impliqués** les peines prévues à l'article 33, part initial 1, avec l'article 40, sous-division I, de la Loi nº 11.343/06

Inciso - é utilizado como elemento discriminativo do *caput* de um artigo ou parágrafo. Os incisos podem se desdobrar em alíneas. Em francês, duas soluções foram encontradas *sous paragraphe* ou *sous-division*, termos que surgiram da explicação do que o inciso significa em português, que é por se tratarem de subdivisões de um parágrafo. Decidiu-se trazer essas características para a sentença.

Exemplo:

- 1) Existe atenuante de confissão espontânea (art. 65, **inciso** III, alínea “d”, CP). No entanto, fica prejudicada sua aplicação, pois a pena foi fixada no mínimo legal.
- 2) Exist une circonstance atténuante de confession spontanée (article 65, III, **sous-division** "d", CP). Cependant, l'application est exclue, car la peine a été fixée au minimum légal.

Amostra - é o material retirado de um produto para ensaios e análises. Em francês, é

traduzida por *échantillon*, com uma tradução exata, não apresenta dificuldade para o tradutor.

Exemplo:

- 1) A amostra enviada para análise é composta por extratos de todas as partes do todo apreendido, e o método utilizado é o mesmo de praticamente todas as polícias do mundo, com eficácia comprovada.
- 2) **L'échantillon** envoyé pour analyse est composé d'extraits de toutes les parties de la totalité saisie et la méthode utilisée est pratiquement la même dans toutes les polices du monde, avec une efficacité prouvée.

Preventiva- é a privação da liberdade anterior à condenação penal transitada em julgado⁸, uma medida de prevenção imposta pelo juiz. Após pesquisa, duas formas de tradução foram encontradas, *détention préventive* e *action préventive*. Optou-se por *détention préventive*, que significa *incarcération dans une maison d'arrêt d'un individu inculpé de crime ou délit, avant le prononcé du jugement*.

Exemplo:

- 1) Audiência de custódia realizada no dia 25/11/2018, oportunidade em que foi homologada a prisão em flagrante do réu e convertida em **preventiva**. (fls. 50/55).
- 2) Une audience de garde à vue a été tenue le 25/11/2018, au cours de laquelle la détention en flagrant délit de l'accusé a été homologuée et transformée en **détention préventive** (pages 50/55).

Dosimetria- No contexto legal refere-se à determinação da pena a ser aplicada a um condenado após julgamento criminal. É um procedimento que envolve a análise de diversos fatores para estabelecer a sanção penal adequada ao crime cometido pelo réu. Em francês, dosimetria é *dosimetrie*⁹, um termo equivalente, que foi encontrado no IATE.

Exemplo:

- 1) Com efeito, a diminuição em tela pode significar uma forma de atenuar a pena final, e, assim – que será constatado concretamente na respectiva **dosimetria** -, deixar para

⁸ O termo “transitado em julgado” refere-se ao momento em que uma decisão - sentença ou acórdão - torna-se definitiva, não podendo mais ser objeto de recurso.

⁹ Dosimetria é *dosimetrie*, definição apresentada no iate.europa.eu/search/result/1703120458024/1

encarceramento somente os casos que efetivamente representem risco para a sociedade.

- 2) En effet, cette réduction est une manière d'atténuer la peine finale et par conséquent - ce qui sera constaté concrètement dans le **dosimétrie** respectif -, ne laissant pas l'incarcération pour les cas qui représentent réellement un risque pour la société.

Dolo Genérico- Caracteriza-se pela vontade de praticar uma conduta proibida pela lei, sem um objetivo específico além de cometer o próprio crime. No contexto amplo, o termo encontrado é générale, mais utilizado na língua francesa, mas no caso mencionado abaixo, o termo que foi utilizado é *infraction* que melhor se encaixa no contexto que aparece.

Exemplo:

- 1) Das provas, em especial, dos elementos trazidos em audiência de instrução, constatei, conforme já assinalai, o **dolo genérico** do tipo penal envolvido, ratificando tratar-se de fato típico, ilícito e culpável.
- 2) Parmi des preuves, en particulier les éléments présentés lors de l'audience d'instruction, j'ai constaté, comme je l'ai déjà souligné, **l'infraction** du type pénal en cause, confirmant qu'il s'agit d'un fait typique, illicite et imputable.

Oitiva- é o ato de ouvir, referindo-se ao depoimento pessoal da testemunha. Não existe um correspondente exato em francês, mas, buscando um termo com o mesmo sentido, foram encontradas três possíveis opções: *audition*, *audience* e *témoignage*.

Exemplo:

- 1) Seguiu-se instrução, com **oitiva** de testemunhas e interrogatório do réu.
- 2) C'est ensuite une instruction, avec **l'audition** de témoins et l'interrogatoire de l'accusé.

Primeira Turma- é o mesmo que a câmara de um tribunal judiciário. No francês, cada tribunal possui várias *chambres* ou *sections*, equivalentes à turma em português. Duas opções foram encontradas e a solução obtida foi através da análise do termo e pesquisa sobre seu significado, após comparar com documentos em francês qual seu uso mais habitual, *section*, foi o termo escolhido para uso.

Exemplo:

- 1) HC 124.107/SP, Rel. Min. Dias Tofoli, **1ª Turma**, DJe 24.11.2014). 4. Na hipótese, proporcional e razoável a fixação da minorante no patamar de 2/3 (dois terços), considerada a inexistência de circunstância ou fato desabonador ensejador de aplicação de fração menor.
- 2) HC 124.107/SP, Rel. Min. Dias Tofoli, **Première section**, DJe 24.11.2014). 4. Dans ce cas, est fixée la réduction au taux de 2/3 (deux tiers) est proportionnelle et raisonnable, compte de l'absence de circonstances ou de faits défavorables justifiant l'application d'une fraction inférieure.

Encerrando este capítulo, concluo aqui a demonstração do meu processo tradutológico e como o realizei. No início, apresentei como realizo a tradução diante três problemáticas gerais, em seguida busquei discutir as características verbais através da base de um artigo estudado e comparei o texto original da versão realizada. E por último desenvolvi sobre as terminologias jurídicas e siglas, que constantemente aparecem nas sentenças, com o intuito de trazer as soluções encontradas e usá-la como ferramenta de tradução jurídica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, neste trabalho de conclusão de curso, a tradução é a principal ferramenta de trabalho. O campo da tradução é bem vasto em diversos gêneros textuais e é através desse grande campo que a área jurídica foi a escolhida para ser trabalhada na realização e criação de uma análise, diante o desenvolvimento de uma versão de sentença penal.

As reflexões tomadas nesse trabalho buscar diferenciar a tradução da interpretação, na qual precisamos ter o cuidado ao utilizar o termo “interpretação” por se tratar da língua de sinais, mas que não é o caso quando refere-se a interpretação forense, pois esta se associa a tradução à prima vista, simultânea em uma audiência e a tradução que é o objeto de estudo, têm como característica a passagem de uma língua a outra, passando as informações apontadas no texto de maneira escrita.

A importância deste trabalho no estudo da tradução tem como objetivo explicar e desenvolver ao longo dos capítulos o conhecimento na área jurídica, desde o macro do conhecimento jurídico, no qual relacionamos e definimos o que é a tradução jurídica, que é o campo do estudo da tradução, dentro da área do direito; o que é a tradução juramentada, que é a mais habitual e de costume nos dias atuais, já que sua tradução é de documentos que precisam ser validados no estrangeiro, além de comentar como é o processo para se tornar um tradutor juramentado e a tradução judicial, que tem como característica a tradução de processos jurídicos, entre eles, a tradução da sentença penal, objeto de estudo deste trabalho.

A sentença é um texto jurídico de grande particularidade, pois além de sua estrutura padronizada, possui definições exatas de elemento que a compõem que são o relatório, a fundamentação e o dispositivo; e que possui três tipos a condenatória, absolutória e a declaratória, e tem um grande campo de análise dentro do seu gênero textual, como foram definidos com o texto “O Plano de Texto” e as “Marcas Enunciativas”, que são as marcas estruturais e as marcas da escrita que estão presentes na sentença e que com a falta de uma delas, podem não ser consideradas uma sentença, além de ser um texto de predominância argumentativa. Entender como a sentença funciona possibilita a tomar decisões tradutórias quando necessárias na tradução, por ser uma base a ser usada, sem fazer comparações com outros sistemas jurídicos.

A parte micro desse trabalho se dá pela realização da versão e de pontos que através dela surgiram três pontos principais que foram trabalhados, mas, o primeiro de todos é dividido em quatro características que se relacionam com a versão trabalhada de

forma geral, como o excesso de pontuação, a intertextualidade do texto que sempre será presente em uma tradução de qualquer tipo, questões que surgem através da gramática da língua portuguesa e francesa, porque uma não é igual a outra, que é a questão do sujeito oculto e palavras em caixa alta que não são de grandes dificuldades tradutórias, mas possui a característica da forma em que é usada em uma sentença.

Em relação às características verbais, a importância do estudo de Bénédicte Diot-Parvaz Ahmad e Lucie Gianola, ajuda a entender como funcionam os verbos dentro de diversos textos jurídicos, e que cada gênero jurídico apresentado, está presente na composição da sentença. A importância de entender esse procedimento do verbo nos faz ter mais segurança nas escolhas que precisam ser tomadas e a entender de uma maneira mais clara e objetiva a função dos verbos na sentença.

As terminologias jurídicas surgiram através da primeira leitura realizada da sentença original, na qual mesmo no português, não sabia o significado das palavras, por isso foi decidido trazer essas características da terminologia jurídica, porque é necessário entender ao que se refere em sua própria língua para buscar uma equivalência, o que é um desafio, porque nem sempre vão existir equivalentes exatos e que possuam o mesmo significado, por isso a pesquisa e comparação em documentos jurídicos em língua francesa nos ajuda a entender o que significam e como é seu uso na língua de chegada, além das decisões que precisam ser tomadas em relação a siglas de órgãos brasileiros; uma solução que sempre pode ser tomada em relação as siglas são mantê-las e trazer seu significado na tradução entre parênteses. Foi buscado neste trabalho adquirir o conhecimento da parte mais ampla da tradução jurídico até a parte micro, que é o desenvolvimento a partir da análise da versão português- francês.

Concluindo, realizar este TCC foi um grande desafio; foi complexo, mas ao mesmo tempo gratificante. No primeiro momento em que tive contato com a sentença, senti-me perdida e sem saber como resolvê-la ou lidar com ela, mas ao longo do semestre, com o trabalho proposto pela professora, fui me encantando por essa área na qual me senti confortável ao elaborar meu TCC. Concluir este trabalho e perceber o que fui capaz de fazer me deixa muito feliz, especialmente por ter desenvolvido um trabalho de tradução que ajude e auxilie tradutores em formação, essa é a importância desse trabalho, assim como escrevê-lo me ajudou a me desafiar em minhas próprias dificuldades, a partir dele espero que quem tiver contato com ele se desafie ao entrar no campo da tradução jurídica, o usando como base para seu desenvolvimento futuro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. AHMAD, Bénédicte e GIANOLA, Lucie. **Hétérogénéité des genres textuels produits par la justice: étude textométrique**. Toulouse: JADT. 2020.
2. AMANCIO, José Marcondes C. **Tipos de sentença no processo penal**. 2019. Disponível em: https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=20846. Acesso em: 30/10/2023.
3. AUBERT, Francis. **A tradução literal: impossibilidade, inadequação ou meta?**. Ilha do desterro, n 17, 1987.
4. BARABINO, Guadalupe Soriano. **A formação do tradutor jurídico: Análise da competência tradutória em tradução jurídica e proposta de programa formativo**. Trad. OLIVEIRA, Cláudio Luiz S. Cad. Trad., Florianópolis, v. 41, nº 2 p. 512-531, 2021.
5. BARROS, Lídia A., CAMARGO, Diva C. e AUBERT, Francis H. **Aspectos textuais e lexicais de um conjunto de traduções juramentadas na direção Inglês- Português**. São Paulo, 2012.
6. CASTELLO, Rodrigo. **Espécies de sentença**. 2011. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/especies-de-sentenca/121936620>. Acesso em: 15/11/2023.
7. COELHO, Daniela Cabral. **Classificação das sentenças**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/classificacao-das-sentencas/657105793>. Acesso em: 08/11/2023.
8. DECHAMPS, Christina. **Terminologie juridique et enjeux interculturels en communication spécialisée multilingue**. Trab. Ling. Aplic., Campinas, n(61.1): 86-96, jan./abr. 2022.
9. DIAS, Alexandra P. e PEREIRA, Regina. **Marcas enunciativas no gênero sentença criminal**. Revista: Linguagem em Foco, v.5, n. 1, 2013.
10. DINIZ, Maria Helena. **Sentença penal condenatória**. Dicionário Jurídico. 3ed. rev. e atual Saraiva, vol. Q-Z, pág. 346, São Paulo.
11. DONIZETTI, Elpídio. **Classificação e efeitos da sentença definitiva**. 2017. Disponível em: <https://blog.grupogen.com.br/juridico/areas-de-interesse/processocivil/classificacao-e-efeitos-das-sentencas-definitivas/>, acesso em: 08/11/2023.

12. FERREIRA, Henrique Miguel Santos. **Relatório de estágio de mestrado em tradução**. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade de Lisboa, 2019.
13. LOPES, Alba Valéria Sabóia Teixeira. **O plano de texto no gênero sentença judicial**. UFRN.
14. MOREIRA, José Carlos Barbosa. **O que deve e o que não deve figurar na sentença**. Revista EMERJ, v.2, n.8, 1999.
15. NORDIN, Jaqueline e ALMEIDA, Paulo Marcos Rodrigues. **Interpretação Forense: A experiência prática da Justiça Federal de Guarulhos e o treinamento de intérpretes**. Academia: Accelerating the world's research, 2022.
16. REICHMANN, Tinka. **Os desafios da tradução jurídica na área penal**. Revista CEJ, Brasília, n.36, p. 90-95, 2007.
17. RODRIGUES, Ana. **Sentença Condenatória: Saiba o que é e suas características**. Disponível em: <https://blog.grancursosonline.com.br/sentenca-condenatoria>. Acesso em: 03/11/2023.
18. SOARES, Jaqueline de Araujo Nunes. **Sentença no processo penal suas características e classificações**. 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/62658/sentenca-no-processo-penal-suas-caracteristicas-e-classificacoes>. Acesso em: 30/10/2023.

ANEXO A

Sentença Original

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
1ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS
AUTOS Nº0003578-92.2018.403.6119
AÇÃO PENAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: -----

1ª Vara Federal de Guarulhos/SP
Registro de Sentença nº 49/2019, do
Livro n. 01/2019, fls. 95/101, RF. 3635

SENTENÇA EM AUDIÊNCIA

-----, qualificado nos autos, foi denunciado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) como

incurso nas sanções do art. 33, caput, c/c art. 40, inciso I, da Lei nº 11.343/06.

2. Narra a denúncia (fls. 79/80), que, em 24 de novembro de 2018, o denunciado foi preso em flagrante no aeroporto internacional de Guarulhos, quando se preparava para embarcar no TAAG DT746, com destino final a Luanda/África do Sul, trazendo consigo 4.110g

(quatro mil, cento e dez gramas) de cocaína – massa líquida.

3. Audiência de custódia realizada no dia 25/11/2018, oportunidade em que foi homologada a prisão em flagrante do réu e convertida em preventiva. (fls. 50/55).

4. Defesa prévia apresentada às fls. 130/131. Por decisão de fl. 132/132v, foi recebida a denúncia e afastada a possibilidade de absolvição sumária.

5. Seguiu-se instrução, com oitiva de testemunhas e interrogatório do réu. Finda instrução, nada foi requerido em termos do art. 402, CPP. Memórias orais

6. É O RELATÓRIO. DECIDIDO.

7. Pois bem, no caso dos autos, a MATERIALIDADE restou comprovada nestes autos: auto de apresentação e apreensão (fl. 08/09); laudo preliminar de constatação (fl. 05/07) e laudo definitivo (fls. 124/125 e 126/129).

8. O laudo definitivo afirmou que os exames resultaram positivo para COCAÍNA para a amostra enviada para análise. Segundo o laudo definitivo, a cocaína é uma substância entorpecente e está relacionada na Lista de Substâncias Entorpecentes (Lista F1) de uso proscrito no Brasil, sendo considerada capaz de causar dependência física ou psíquica, em conformidade com a Portaria nº 344-SVS/MS, de 12.05.98, publicada no D.O.U. de 01.02.99, atualizada pela Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 175, de 15.09.2017.

9. Desnecessária a realização de perícia na totalidade da substância. A amostra enviada para análise é composta por extratos de todas as partes do todo apreendido, e o método utilizado é o mesmo de praticamente todas as polícias do mundo, com eficácia comprovada.

10. Quanto à AUTORIA, vejo clareza em atribuí-la ao réu.

11. Em seu depoimento perante a autoridade policial (fls. 15/16), o réu declarou que:

Que não deseja ligar para ninguém para ninguém neste momento; Que não possui filhos menores de 18 anos; Que chegou no Brasil no dia 18/11/2018 neste aeroporto; Que venho para transportar uma bagagem; Que não sabia que ela conteria droga; Que receberia trinta mil rands; Que foi aliciado por um homem na África do Sul; Que ele o conhece como ---; Que --- é nigeriano; Que no Brasil uma pessoa venho lhe buscar no aeroporto, mas não sabe seu nome; Que essa pessoa em seu celular está identificado como São Paulo; Que em São Paulo ficou em hotéis cujo nome e endereço não se recorda; Que a pessoa que lhe pegou no aeroporto, o encontrou no metro para entregar a mala; Que não se recorda o nome da estação, mas era próximo ao hotel onde se hospedou; Que quando chegou ao Brasil, encontrou a pessoa fora do aeroporto; Que essa pessoa era negra e acredita que seja brasileira porque falava português; Que AUTORIZA a Polícia Federal acessar os dados gravados em seus celulares; Que eles não possuem senha.

12. A testemunha ----- afirmou, sinteticamente, que: estava numa operação de rotina, fiscalizando malas; uma mala chamou atenção pela cor alaranjada; foi feita análise física na companhia de um representante da companhia aérea; viram carteiras; abriu uma

delas, saindo um pó branco; chamaram a PF; participou da abordagem do réu no avião; foi à delegacia, presenciando abertura das carteiras e realização de teste de droga; réu estava tranquilo; num dado momento, ele ficou nervoso e chamaram equipe de médicos; não lembra se estava fechada; réu havia despachado duas bagagens, uma mala e uma mochila.

13. A testemunha ----- afirmou, em resumo, que: a Receita Federal foi até a esteira de bagagem; foram passadas todas as bagagens, mas nessa bagagem, foi identificada uma matéria orgânica; foi constatado que havia carteiras na mala; dentro das carteiras, havia um fundo falso com droga; foram ao avião, o passageiro já havia embarcado; a mala tinha ficado embaixo; o passageiro identificou; acompanhou à delegacia; réu disse que a mala realmente era dele; na delegacia, quando o réu viu que fizeram um teste, ele aparentou estar abalado e passar mal.

14. Em seu interrogatório, o réu relatou, em síntese, que: é divorciado, mas tem uma companheira há 6 anos e meio; tem dois filhos do casamento anterior (33 e 32 anos); ensino médio; depois, nos controladores de Força Aérea, teve um curso técnico; ficou 21 anos como controlador de tráfego aéreo; saiu em 1999; começou um negócio em Cape Town, com comida e bebida; perdeu seu negócio; então, começou a trabalhar no Congo, contratado no controle aéreo; saiu em 2002; ficou sem algo permanente até 2012; depois, trabalhou como voluntário para Nações Unidas com operações aéreas, no Sudão do Sul; o contrato terminou em 2016; em 2012, uma moça, com quem estava junto; estavam fazendo um negócio, mas, dois dias antes da sua saída, em 2016, ela sofreu um acidente de carro e foi hospitalizada; é

sua companheira atual; todo o dinheiro tinha acabado, continuou procurando novos contratos; de 2017 a 2018, foi a África do Sul; até 2017, morou em Uganda; não morava em casa na África do Sul; é um abrigo para morador de rua; nunca foi preso nem processado criminalmente antes; confirma os fatos da acusação; sabia que havia ligo na mala; não sabia o tipo, nem quantidade; ganharia 35 mil rands pelo transporte; veio ao Brasil antes; em 2005, de férias; era um passeio, logo após seu divórcio; dessa vez, viu apenas uma pessoa no Brasil, com

quem falava no telefone; ficou no Brasil uns 13 dias; ficou num hotel, mas não lembra o nome;

depois, mudou para outro hotel, perto de estação de trem e de uma catedral; no dia que foi preso, ele disse ter único contato no telefone; no celular, tinha um telefone, que usava whatsapp com o de Brasil e de Cape Town; não conseguia achar trabalho em Cape Town; precisava de dinheiro rapidamente; falou com alguém que explicou o que fazer para isso; não

o conhecia antes; foi apresentado por meio de um conhecido em Cape Town; foi uma situação normal, em que disse estar precisando de dinheiro rápido; a pessoa era ---; imaginou que --- fizesse isso (de contratar pessoas) com outras pessoas; falou apenas com ---; imaginava que fosse algo de risco; --- ter algum dinheiro para renovar passaporte, para cartão de vacina internacional e para os gastos aqui no Brasil; eram 450 dólares; --- pediu para saber se o réu não tinha endereço para dar a ele; tudo demorou um mês mais ou menos; em Cape Town deveria entrar em contato com --- via whatsapp e ele iria busca-lo; não havia garantia pelo --- de que o réu iria receber o dinheiro combinado; precisava continuar pagando as despesas médicas em Uganda e para montar um negócio; queria montar uma “guest house” (hostel, pensão), começou em 2013; era o que fazia com o dinheiro que recebeu das Nações Unidas; teve que gastar no tratamento de sua companheira; sabe que fez algo errado, mas tinha que fazer; pede desculpas.

15. Pois bem, a denúncia aponta os seguintes fundamentos, todos da Lei nº 11.343/2006: Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

Art. 40. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se:

I – a natureza, a procedência da substância ou do produto apreendido e as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade do delito.

16. Das provas, em especial, dos elementos trazidos em audiência de instrução, constatei, conforme já assinalei, o dolo genérico do tipo penal envolvido, ratificando tratar-se de fato típico, ilícito e culpável. É conclusão que alcanço do teor da prova testemunhal produzida em audiência. Ainda, o interrogatório não apresentou qualquer fato que pudesse trazer incerteza na conclusão de conduta criminosa por parte do réu. Assim, provadas autoria e materialidade delitiva, não havendo causa que exclua o crime ou isente o réu de pena, impõe-se sua condenação pela prática do crime previsto no art. 33 da Lei 11.343/2006.

17. Igualmente, o MPF tem razão na acusação do crime apontado, inclusive, com a causa de aumento de pena (pela transnacionalidade), uma vez que o réu foi preso já se

dirigindo ao estrangeiro.

18. Esclareço, de qualquer forma, que entendo haver motivo para fazer incidir causa de diminuição de pena, lançando mão de regra específica do tipo penal envolvido (art. 33):

§ 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa. (Vide Resolução nº 5, de 2012).

19. Vejo que o acusado atenderia cumulativamente aos requisitos para o aproveitamento da diminuição (primário, bons antecedentes, sem vinculação comprovada com organização criminosa, nem se dedique a atividades criminosas). Nesse sentido, a meu ver, ao contrário de presunção possível, não caberia afirmar e concluir que o réu tivesse participação em organização criminosa pelo simples motivo de que: inexistem nos autos registros de outros crimes cometidos, nem que tenha tido qualquer posição preponderante ou costumeira em execução criminosa.

20. Não se ignoram precedentes valorosos no sentido de que quem tem a função de “mula” integraria organização criminosa: v.g. AGRESP 201102482000 (Quinta Turma, Rel.

Min. Reynaldo Soares da Fonseca, DJE 29/04/2016) e AGARESP 201303430868 (Sexta Turma,

Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, DJE 15/02/2016), ambos os precedentes do Superior Tribunal

de Justiça (STJ). Ocorre que a premissa lógica dos precedentes é existência de organização criminosa, e, então, havendo a figura de “mula”, haveria sua inclusão automática em tal associação.

21. Contudo, em sentido contrário, ou seja, de que quem exerce a função de “mula” não integra necessária e automaticamente organização criminosa, a jurisprudência pacificou-se no Supremo Tribunal Federal:

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA PREVISTA

NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006. APLICAÇÃO. TRANSPORTE DE DROGA. EXAME

DAS CIRCUNSTÂNCIAS DA CONDUTA. ATUAÇÃO DA AGENTE SEM INTEGRAR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. 1. A não aplicação da minorante prevista no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006 pressupõe a demonstração pelo juízo sentenciante da existência de conjunto probatório apto a afastar ao menos um dos critérios - porquanto autônomos -, descritos no preceito legal: (a) primariedade; (b) bons antecedentes; (c) não dedicação a atividades criminosas; e (d) não integração a organização criminosa. Nesse juízo, não se pode ignorar que a norma em questão tem a clara finalidade de apenar com menor grau de intensidade quem pratica de modo eventual as condutas descritas no art. 33, caput e § 1º, daquele mesmo diploma legal em contraponto ao agente que faz do crime o seu modo de vida, razão pela qual, evidentemente, não estaria apto a usufruir do referido benefício. 2. A atuação da agente no transporte de droga, em atividade denominada “mula”, por si só, não constitui pressuposto de sua

dedicação à prática delitiva ou de seu envolvimento com organização criminosa.

Impõe-se, para assim concluir, o exame das circunstâncias da conduta, em observância ao princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º XLVI, da CF). 3. Assim, padece de ilegalidade a decisão do Superior Tribunal de Justiça fundada em premissa de causa e efeito automático, sobretudo se consideradas as premissas fáticas lançadas pela instância ordinária, competente para realizar cognição ampla dos fatos da causa, que revelaram não ser a paciente integrante de organização criminosa ou se dedicar à prática delitiva. 4. Ordem concedida. (Segunda Turma, HC 131795 / SP, Rel. Min. TEORI ZAVASCKI, DJe-100 DIVULG 16-05-2016 PUBLIC 17-05-2016 – destaques nossos)

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL E DIREITO PENAL. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA PRÉCIPUA DO SUPERIOR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TRÁFICO DE DROGAS. DOSIMETRIA. MULA. POSSIBILIDADE DE

APLICAÇÃO DA MINORANTE DO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR

RESTRITIVA DE DIREITOS. CONCESSÃO DA ORGEM DE OFÍCIO. 1. Compete constitucionalmente ao Superior Tribunal de Justiça o julgamento do recurso especial, cabendo-lhe, enquanto órgão ad quem, o segundo, e definitivo, juízo de

admissibilidade do recurso especial do Supremo Tribunal Federal. Precedentes. 2. Pertinente à dosimetria da pena, encontra-se a aplicação da causa de diminuição da pena objeto do § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006. Para verificar a adequação da causa de diminuição ao caso concreto, indispensável observar tanto as condições individuais do agente quanto as da conduta em concreto praticada, de todo incabível a concessão do benefício em caso de reincidência, maus antecedentes, dedicação a atividade criminosas ou participação em grupo destinado a esse fim. 3. A jurisprudência desta Suprema Corte é no sentido de que ‘o exercício da função de mula embora indispensável para o tráfico internacional, não traduz, por si só, adesão, em caráter estável e permanente, à estrutura de organização criminosa, até porque esse recrutamento pode ter por finalidade um único transporte de droga’, porquanto ‘descabe afastar a incidência de causa de diminuição de pena do art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006 com base em mera conjectura ou ilação de que os réus integrariam organização criminosa’ (HC 124.107/SP, Rel. Min. Dias Tofoli, 1ª Turma, DJe 24.11.2014). 4. Na hipótese, proporcional e razoável a fixação da minorante no patamar de 2/3 (dois terços), considerada a inexistência de circunstância ou fato desabonador ensejador de aplicação de fração menor. Precedentes: HC 132.459/SP, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, 2ª Turma, votação unânime, DJe 13.02.2017; HC 131.918/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª Turma, votação unânime, DJe 10.10.2014. 5. Observados os parâmetros estabelecidos no HC 97.256/RS e no HC 111.840/ES desta Suprema Corte, no patamar de 2/3 (dois) terços e “a ausência de circunstâncias judiciais desfavoráveis”, possível a fixação de regime prisional mais brando – aberto -, e a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos. 6. Habeas corpus extinto sem resolução de mérito, mas com concessão de ofício da ordem, para determinar que o Tribunal Regional Federal da 3ª Região proceda a nova dosimetria da pena, mediante a aplicação da causa de diminuição prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06, no patamar de 2/3 (dois terços), e reexamine, se o caso, a fixação do regime inicial de cumprimento da pena e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. (Primeira Turma, HC 129449 / SP, Rel. Min. ROSA WEBER, DJe-008 DIVULG 27-04-2017 PUBLIC 28-04-2017 – destaques nossos)

22. Em precedentes mais recentes, o STJ acompanha posicionamento do STF: Quinta Turma, HC 436262 / SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, DJe 09/04/2018; Sexta Turma,

AgRg no HC 418159 / MS, Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DJe 02/03/2018.

Destaco

trecho da ementa do acórdão referido da Sexta Turma.

4. A orientação jurisprudencial desta Casa, firmou-se no sentido de que “O fato de o agente haver atuado como ‘mula’ no transporte da droga não pode – como numa relação, pura e simples, de causa e efeito – levar à conclusão de que ele seria integrante de organização criminosa e, como tal, ao seria merecedor da causa especial de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei n.11343/2006. A diferenciação deve ser feita, inequivocamente, caso a caso, com base em elementos objetivos e concretos dos autos (REsp 1365002/MS, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/8/2017, DJe 11/9/2017, DJe 11/9/2017). Entretanto, na hipótese, a Corte local indicou circunstâncias concretas, que, aliadas

ao transporte de tamanha quantidade de entorpecentes – 500kg (quinhentos quilos) de maconha -, conduziram à conclusão da inserção do paciente em organização criminosa e dedicação a atividades delitivas. (destaques nossos)

23. Portanto, alcanço conclusão de que, nos dias atuais, encontra-se pacificado posicionamento em ambos os Tribunais Superiores, permitindo aplicação de causa de diminuição de pena do art. 33, §4º, Lei nº 11.343/2006, a quem exerce função de “mula”. Fica afastada interpretação de que “mula” deva sempre integrar organização criminosa.

24. Registro que a interpretação vencedora dos Tribunais Superiores é, também, adequada com a situação precária dos estabelecimentos prisionais. Com efeito, a diminuição em tela pode significar uma forma de atenuar a pena final, e, assim – o que será constatado concretamente na respectiva dosimetria -, deixar para encarceramento somente os casos que efetivamente representem risco para a sociedade. Tal conclusão vem amparada, aliás, em precedente do STF que registra a situação caótica (“estado de coisas inconstitucional”) dos presídios brasileiros:

SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL – SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA – CONDIÇÕES

DESUMANAS DE CUSTÓDIA – VIOLAÇÃO MASSIVA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS –

FALHAS ESTRUTURAIS – ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL – CONFIGURAÇÃO.

Presente quando de violação massiva e persistente de direitos fundamentais,

decorrente de falhas estruturais e falência de políticas públicas e cuja modificação depende de medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa e orçamentária, deve o sistema penitenciário nacional ser caracterizado como “estado de coisas inconstitucional”. (STF, Plenário, Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, DJE 19/02/2016 – ATA Nº 13/2016. DJE nº 31, divulgado em 18/02/2016)

25. Em conclusão, atendidos os requisitos legais – ou seja, observando primariedade, bons antecedentes, sem vinculação comprovada com organização criminosa, nem que se dedique a atividades criminosas -, de rigor fazer incidir causa de diminuição de pena referida.

26. Em razão da aplicação da regra constante no art. 33, §4º, Lei nº 11.343/2006, cumpre fazer valer entendimento pacificado pelo STF (julgado à unanimidade) contrariamente

ao caráter hediondo do crime cometido:

HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE

ENTORPECENTES. APLICAÇÃO DA LEI N. 8.072/90 AO TRÁFICO DE ENTORPECENTES

PRIVILEGIADO: INVIABILIDADE. HEDIONDEZ NÃO CARACTERIZADA. ORDEM CONCEDIDA.

1. O tráfico de entorpecentes privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006) não se harmoniza com a hediondez do tráfico de entorpecentes definido no caput e § 1º do art. 33 da Lei de Tóxicos.

2. O tratamento penal dirigido ao delito cometido sob o manto do privilégio apresenta contornos mais benignos, menos gravosos, notadamente porque são relevados o envolvimento ocasional do agente com o delito, a não reincidência, a ausência de maus antecedentes e a inexistência de vínculo com organização criminosa.

3. Há evidente constrangimento ilegal ao se estipular ao tráfico de entorpecentes privilegiado os rigores da Lei n. 8.072/90.

4. Ordem concedida. (STF, Plenário, HABEAS CORPUS 118.533/MS, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, DATA DE PUBLICAÇÃO DJE 19/09/2016 – ATA Nº 137/2016. DJE nº 199, divulgado em 16/09/2016 – destaques nossos)

27. Outrossim e completando o tratamento dispensado ao tráfico privilegiado, necessário anotar entendimento geral (para qualquer crime hediondo ou equiparado) relativamente ao regime inicial de cumprimento de pena:

Habeas corpus. Penal. Tráfico de entorpecentes. Crime praticado durante a vigência da Lei nº 11.464/2007. Pena inferior a 8 anos de reclusão. Obrigatoriedade de imposição de regime inicial fechado. Declaração incidental de inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.072/90. Ofensa à garantia constitucional da individualização da pena (inciso XLVI do art. 5º da CF/88). Fundamentação necessária (CP, art. 33, § 3º, c/c o art. 59). Possibilidade de fixação, no caso de exame, do regime semiaberto para o início de cumprimento da pena privativa de liberdade. Ordem concedida.

1. Verifica-se que o delito foi praticado em 10/10/09, já na vigência da Lei nº 11.464/07, a qual instituiu a obrigatoriedade da imposição do regime inicialmente fechado aos crimes hediondos e assemelhados.
2. Se a Constituição Federal menciona que a lei regulará a individualização da pena, é natural que ela exista. Do mesmo modo, os critérios para a fixação do regime prisional inicial devem-se harmonizar com as garantias constitucionais, sendo necessário exigir-se sempre a fundamentação do regime imposto, ainda que se trate de crime hediondo ou equiparado.
3. Na situação em análise, em que o paciente, condenado a cumprir pena de seis (6) anos de reclusão, ostenta circunstâncias subjetivas favoráveis, o regime prisional, à luz do art. 33 §2º, alínea b, deve ser o semiaberto.
4. Tais circunstâncias não elidem a possibilidade de o magistrado, em eventual apreciação das condições subjetivas desfavoráveis, vir a estabelecer regime prisional mais severo, desde que o faça em razão de elementos concretos e individualizados, aptos a demonstrar a necessidade de maior rigor da medida privativa de liberdade do indivíduo, nos termos do § 3º do art. 33, c/c o art. 59, do Código Penal.
5. Ordem concedida tão somente para remover o óbice constante do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.072/90, com a redação dada pela Lei nº 11.464/07, o qual determina que “[a] pena por crime previsto neste artigo será cumprida inicialmente em regime fechado”. Declaração incidental de inconstitucionalidade, com efeito ex nunc, da obrigatoriedade de fixação do regime fechado para início do cumprimento de pena decorrente da condenação por crime hediondo ou equiparado. (STF, Plenário. HC 111.840/ES, Rel. Min. DAS TOFFOLI, DJe-249 IVULG 16-12-2013 PUBLIC 17-12-2013-

destaques nossos)

28. Dos dois precedentes, vê-se o seguinte: fica afastado o regime inicial fechado como regra geral, aplicando-se ao caso as regras previstas no CP (especialmente, art. 33, §3º); ademais, no que persiste de regra mais gravosa (forma de progressão da pena) da Lei nº 8.072/1990, não se aplica no crime de tráfico privilegiado.

29. POSTO ISSO, forte na prova da materialidade e da autoria e não havendo qualquer excludente de ilicitude ou culpabilidade, JULGO PROCEDENTE a denúncia e condeno

o réu -----, sul-africano, nascido aos 28/04/1959, natural de Cope Town/AF, filho de -----

----- e -----, documento de identidade nº-----/Passap/AF, como incurso nas penas do

art. 33, caput, c/c art. 40, inciso I, da Lei nº 11.343/06.

30. Passo à dosimetria da pena:

31. Analiso as circunstâncias judiciais expostas no art. 59 do Código Penal:

culpabilidade é própria do tipo; antecedentes, sem condenação transitada em julgado, nem registro de ações penais ou inquéritos em tramitação; conduta social e personalidade do agente, não respondeu a ações penais, o que demonstra não deter personalidade voltada a crimes, não usou de subterfúgios no interrogatório (pareceu colaborar com a instrução); motivos, sem registro reprováveis; circunstâncias, nada negativo de registrar-se; consequências, próprias do crime, sem efeitos sobre outras pessoas; comportamento da vítima: prejudicado.

32. Necessário observar o art. 42, da Lei nº 11.343 /2006, em complemento da análise acerca da pena-base.

33. Disso, fixo a pena-base no mínimo legal, acompanhando o posicionamento do MPF em audiência, determinando-a em 05 (CINCO) ANOS e 500 DIAS-MULTA.

34. Existe atenuante de confissão espontânea (art. 65, inciso III, alínea “d”, CP). No entanto, fica prejudicada sua aplicação, pois a pena foi fixada no mínimo legal.

35. Presente a causa de aumento referente à transnacionalidade do delito (art. 40, I, da Lei nº 11.343 /2006), já que o réu foi surpreendido com a droga ao tempo em que pretendia embarcar para o exterior. Entendo reprimenda suficiente o aumento mínimo previsto legalmente.

36. Dentre as causas de diminuição da pena, observo regra específica do tipo

penal envolvido (art. 33), §4º, conforme já exposto na fundamentação. A questão remanescente é reduzir em qual patamar: mínimo, máximo ou intermediário? Ora, vejo que as circunstâncias do art. 59 são favoráveis ao réu (que não pode ser confundido por presunção com traficante “profissional” de drogas).

37. O STJ, por ambas as Turmas competentes, dispõe de que forma deve-se promover a análise da fração aplicável ao caso concreto:

Em relação à redutora prevista no art. 33, §4º, da Lei 11.343/2006, insta consignar que para a aplicação do percentual de redução, o magistrado deve levar em consideração as circunstâncias

do caso, especialmente a natureza e a quantidade da droga apreendida, bem como as demais circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, ante a ausência de indicação das balizas pelo

legislador para a definição do quantum de diminuição. (Quinta Turma, HC 421411, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJE 13/03/2018 – trecho do voto do Relator)

Malgrado seja legítimo invocar a natureza, a quantidade, e a variedade das drogas para eleição do quantum de incidência da benesse em testilha, com fulcro no art. 42 da Lei Antidrogas, na espécie embora a empreitada criminosa tenha envolvido duas substâncias entorpecentes, uma delas de elevado potencial lesivo, a quantidade apreendida – 7,28g de crack e 56,46g de maconha – não se mostra expressiva o suficiente a ponto de ensejar a aplicação da minorante no patamar mínimo, sendo possível, pois, a sua incidência na fração máxima.

Nesse contexto, a meu ver, há ilegalidade, porquanto a existência de uma graduação de 1/6 a 2/3 reclama decisão fundamentada com base nos elementos do caso concreto. (Sexta Turma, HC 371555 / SP, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 23/10/2017

–

trecho do voto da Relatora)

38. Acrescento, ainda, dos parâmetros expostos pelo STJ, o cuidado de afastar eventual “bis in idem”. Ou seja, evitar-se aplicar como fundamento para agravar pena (portanto, fração menor que a máxima permitida no art. 33, §4º, Lei nº 11.343/2006) circunstância já levada em consideração na pena-base.

39. Pelos aspectos analisados (comportamentais do réu, inclusive, narração dada em interrogatório), vejo aconselhável fazer diminuir a pena encontrada na metade (1/2). Chamam atenção fatores levados em consideração pelo MPF: idade avançada do réu; coerência do que o réu disse desde prisão (condições econômicas difíceis e moradia em abrigo).

40. A propósito do patamar adotado neste caso, registro uma consideração, a título de argumentação, relacionada à pena em abstrato no caso de tráfico privilegiado.

Havendo diminuição máxima, a pena mínima encontrada será de 1 (um) ano e 8 (oito) meses, menor que a pena mínima de contrabando (art. 334-A, CP), que é de 2 (dois) anos.

41. Ora, certamente, entorpecente (qualquer que seja) deverá ser mais lesivo que eventual outra “mercadoria proibida” (tipo do crime de contrabando). Desse modo, procurando adequar a dosimetria, levando-se em conta análise do Legislador em função da gravidade de condutas envolvidas, entendo que a causa de diminuição em patamar máximo deverá ser sempre excepcional (com fundamentação que justifique um tratamento tão peculiar). Não constato tal suposta excepcionalidade neste caso, razão pela qual, desde logo, anoto necessidade de afastar a incidência da fração máxima no caso.

42. Assim, tenho a causa de aumento de 1/6 (transnacionalidade, conforme os fundamentos anteriores) e causa de diminuição de 1/2, alcançando a pena final de: 2 ANOS, 11 MESES DE RECLUSÃO E 291 DIAS-MULTA, cujo valor unitário fixo no mínimo legal, ante a ausência de prova de condição econômica superior do réu. O cumprimento da pena privativa de liberdade dar-se-á INICIALMENTE EM REGIME ABERTO, vistos os mesmos parâmetros do art. 59 do estatuto repressivo, conforme o disposto no art. 33, §3º, CP, mostrando-se o regime adequado (art. 33, §2º, “b”, CP).

43. Diante do regime inicial aberto determinado ao réu (o mais brando da legislação), resta prejudicada a análise prevista no art. 387, §2º, CPP.

44. Sigo com análise de cumprimento de requisitos para conversão em penas restritivas de direitos. Anoto, a propósito, entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), no sentido de que a parte final do art. 44, da Lei 11.343/2006 é inconstitucional por ofensa à garantia constitucional da individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI, Constituição Federal), na esteira de julgamento, proferido pelo Plenário da Corte Constitucional (HC 97.256/RS, Rel.

Min. Ayres Britto, DJe nº 247 Divulgação 15/12/2010 e Publicação 16/12/2010). Observo que a Resolução do Senado Federal (nº 5/2012), com base nesse julgamento, suspendeu tão somente trecho do art. 33 §3º, Leiº 11.343/2006, nada dizendo sobre a parte final do art. 44,

mesma Lei. Mesmo assim, por óbvio, acompanho entendimento já expresso pelo STF.

45. A qualidade de estrangeiro da ré não é óbice à concessão do benefício, na esteira de lição que muito me soa prudente:

(...) se o estrangeiro possuir residência e visto de permanência no Brasil, inexistente qualquer óbice. Caso seja estrangeiro de passagem no país, poderia surgir a mesma polêmica que envolve o sursis. Nesta hipótese, como não tem vínculo com o Brasil, podendo ser expulso a qualquer tempo, não cumpriria pena alguma. Ainda que tal situação seja real, é preferível conceder a pena alternativa, quando preenchidos os requisitos do art. 44, ao estrangeiro de passagem pelo país, pois cuida-se de condenação a pena não elevada, por crime menos gravoso, constituindo medida exagerada determinar o seu encarceramento quando, para brasileiro, em igual situação, seria possível a concessão da pena restritiva de direitos. Se estrangeiro, beneficiado pela pena alternativa, for expulso ou retirar-se voluntariamente do Brasil, tanto melhor. Trata-se de melhor política criminal permitir que o estrangeiro, autor de crime considerado de menor importância, parta do território nacional do que mantê-lo encarcerado até que cumpra pena de curta duração. (NUCCI, Guilherme de Souza. Código Penal comentado. 16ª Edição. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 413)

46. Igualmente, encontro respaldo neste posicionamento no próprio STF. A título de exemplo, assinalo os seguintes julgamentos, inclusive, enfrentando ausência de residência fixa no Brasil: 1ª Turma, HC 103311, Rel. Min. Luiz Fux, DJE 29/06/2011; 2ª Turma, HC 111051, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJE 21/09/2012.

47. Tendo em vista a nova redação dada pela Lei nº 9.714/98 aos arts. 44 e seguintes do Código Penal e o cumprimento pela ré dos requisitos legais constantes do mencionado artigo, incisos I (pena não superior a quatro anos), II (ausência de reincidência em crime doloso) e III (circunstâncias favoráveis, sem registro de motivo nos autos que significassem óbice para tanto), SUBSTITUO a pena privativa de liberdade ora imposta por uma pena restritiva de direitos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS, a ser especificada pelo Juízo de Execuções Penais, a razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, e pelo pagamento de PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor equivalente a

1 (UM) salário mínimo, a ser recolhida pelo réu que deverão ser depositados na conta única nº 4042.005.8550-3, da Caixa Econômica Federal, à disposição do Juízo da 1ª Vara Federal de Guarulhos/SP, CNPJ nº 05.445.105/0001-78, em atenção ao disposto na Resolução CJF nº 295/2014, c.c a Resolução nº 154/2012, do Conselho Nacional de Justiça, para posterior destinação. Anoto que a substituição deu-se em função da pena privativa de liberdade. Ou seja, permanece exigível, mesmo com a substituição, a pena de 291 dias-multa.

48. Nos termos do art. 59, lei nº 11.343/2006, sendo o réu primário e sem registros negativos nos autos que afastem configuração de bons antecedentes, concedo ao réu condenado o direito de apelar em liberdade. Neste ponto, chamo atenção (e acompanho integralmente) lição constante de julgamento do STJ, conforme trecho do voto do ministro relator:

No caso, como se viu das transcrições, a despeito de o réu ter sido condenado à pena de 2 anos de reclusão, no regime inicial aberto, foi-lhe negado o direito de recorrer da sentença em liberdade tão somente porque respondeu preso ao processo e em razão do suposto risco de fuga pelo fato de ser estrangeiro.

Sobre o fato de ter respondido ao processo preso, somente, sem qualquer referência às exigências legais, previstas no art. 321 do Código de Processo penal, não é fundamento idôneo

para a manutenção da segregação cautelar. Nesse sentido, confirmam-se os seguintes precedentes: HC N. 320.255/SP, Relator Ministro GURGEL DE FARIA, Quinta Turma, julgado em

18/8/2015, DJe 1/9/2015 e HC n. 317.500/SP, Relator Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Sexta

Turma, julgado em 12/5/2015, DJe 21/5/2015.

Quanto ao risco de fuga em razão de ser estrangeiro e não possuir domicílio comprovado igualmente não pode subsistir. Isso porque A condição jurídica de não-nacional do Brasil e a circunstância de o réu estrangeiro não possuir domicílio em nosso país não legitimam a adoção, contra tal acusado, de qualquer tratamento arbitrário ou discriminatório. (HC . 94.016, Relator Ministro CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 16/9/2018, publicado em 27/2/2009).

Além disso, é oportuno considerar que esta Corte firmou o entendimento no sentido de que a

fixação do regime aberto para o inicial cumprimento da pena é incompatível com a negativa do

apelo em liberdade, argumento a mais, portanto, para a concessão do pleito defensivo. (Quinta

Turma, RHC 61664/RJ, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, DJE 11/11/2015 – destaques do original)

49. Obsevo que se trata de réu estrangeiro sem vínculo noticiado com o Brasil. Em outros casos de condenados estrangeiros, beneficiados por soltura, verificou-se que é costume a própria unidade prisional promover informação acerca de local que poderá receber o encarcerado após sua soltura. Tal informação mostra-se muito relevante, de maneira a evitar eventual situação de risco social (“de rua”). Assim, expresse a preocupação deste Juízo relativamente à necessária proteção física do réu que seja solto de forma que a defesa acompanhe seu encaminhamento a local que possa abrigá-lo.

50. Sem prejuízo, se provocado pela ré (no sentido de não ter encontrado local para abrigá-la), a secretaria desta Vara deverá contatar com urgência a representação consular do país da parte da ré e entidades que constem em registros desta Vara com acolhimento anterior de estrangeiro apenado, para que se busque local ou entidade que possa recebê-lo, certificando-se nos autos o resultado da consulta.

51. Registrando-se, portanto, o cuidado necessário à proteção de réu estrangeiro (que, afinal, está impedido de deixar o Brasil), EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, com entrega

de documentos da ré, excepcionando-se passaporte (com observância da Resolução CNJ nº 162/2012), como garantia mínima à aplicação da lei penal. Caso pedido pela ré, a Secretaria da

Vara poderá fornecer cópia autenticada do passaporte, possibilitando sua identificação pessoal no Brasil. Fica a ré ciente de que poderá fazer uso da CTPS provisória (referida abaixo) como documento de identidade no Brasil (Lei nº 12.037/2009). Deverá a ré, comparecer à Secretaria deste juízo em até 24 (vinte e quatro) horas após a sua soltura para prestar compromisso necessário. OFICIE-SE À POLÍCIA FEDERAL DA PROIBIÇÃO DA RÉ DEIXAR O PAÍS. FICA O RÉU

ADVERTIDO DE QUE DEVE INFORMAR QUALQUER ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO, POIS, CASO NÃO

SEJA LOCALIZADO QUANDO NECESSÁRIO, SUA PRISÃO PREVENTIVA PODERÁ SER DECRETADA.

52. Efetiva a soltura, estando a ré sem documentos para manter-se no país durante cumprimento da pena, comunique-se com a Centra de Conciliações desta Subseção para expedição CPF provisório (conforme “PRORREST – Programa de Ressocialização de Réus Estrangeiros”. Disponível em: <http://prorrest.webnose.com//>. Acesso em: 12 ago.2016); com a informação do número do CPF, então, officie-se, com urgência, ao Ministério do Trabalho, para expedição de CTPS provisória, permitindo À ré trabalhar e viver no Brasil dignamente no Brasil durante o período de cumprimento de pena. Com a informação da confecção da CTPS provisória, a secretaria deverá informar a ré para comparecer em local indicado pelo Ministério do Trabalho, munido de uma foto, para realizar datiloscopia.

53. Por se constituírem instrumento para o crime, decreto o perdimento em favor da União do celular apreendido quando de sua prisão, com fulcro no artigo 91, II, “a” e “b”, do Código Penal, conforme Auto de Apresentação e Apreensão de fls. 08/09.

54. Relativamente à expulsão, ressalto novel redação do art. 54, §1º, lei nº 13.445/2017: “Poderá dar causa à expulsão a condenação com sentença transitada em julgado relativa à prática de” (destaques nossos). Ou seja, conforme a Lei de Migração, será possível a expulsão somente após trânsito em julgado da condenação.

55. Réu intimado em audiência.

56. Com o trânsito em julgado da sentença, deve a secretaria: a) lançar o nome do condenado no rol dos culpados; b) oficiar ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e Polícia Federal), bem como a Interpol; c) oficiar ao Ministério da Justiça para que decida acerca da conveniência ou não da expulsão do sentenciado (com o ofício, deverá acompanhar cópia desta sentença). Nos termos do art. 54, §1º, Lei nº 13.445/2017; d) oficiar a CEF e/ou BACEN para que disponibilize/transfira os numerários apreendidos à SENAD, visto que foi decretado o perdimento na sentença; e) officie-se a SENAD, com cópia do auto de apresentação e apreensão, da sentença para conhecimento e providências cabíveis; f) oficiar à Polícia Federal, autorizando destruição de material entorpecente (inclusive, eventual material para contraprova) e, por fim, g) expedir guia de execução definitiva.

57. Isento a ré do pagamento das custas em face da sua hipossuficiência econômico-financeira, tendo sido, inclusive, defendido por Defensor Público da União (art. 4º,

II, da Lei nº 9.289/96).

58. Cópia da presente sentença servirá para as comunicações necessárias acima referidas (ofícios/carta precatória).

59. Expeça-se o necessário para cumprimento da decisão e façam-se as anotações de estilo. Encaminhem-se os autos ao SEDI para as devidas anotações.

60. Ultimadas as diligências devidas, archive-se o feito, com as cautelas de estilo, até porque nada obsta futuro desarquivamento para juntada de expedientes respostas às determinações já exteriorizadas.

61. Intimação em audiência

Guarulhos, 31 de janeiro de 2019.

Juiz Federal

Réu:

Defensor do réu:

Procurador da República:

ANEXO B

Versão

POUVOIR JUDICIAIRE

JUSTICE FÉDÉRALE

SECTION JUDICIAIRE DE SÃO PAULO

1^{re} CHAMBRE FÉDÉRALE DE GUARULHOS

DOSSIER N° 0003578-92.2018.403.6119

ACTION PÉNALE

AUTEUR: MINISTÈRE PUBLIC FÉDÉRAL

ACCUSÉ: [Nom de l'accusé]

1^{re} Chambre fédérale de Guarulhos/SP

Registre de Sentence n° 49/2019, du

Livre n° 01/2019, pages 95/101, RF.

3635

JUGEMENT EN AUDIENCE

[Prénom et nom de l'accusé], qualifié dans le procès pénal, a été dénoncé par le **MINISTÈRE PUBLIC FÉDÉRAL DU BRÉSIL** (MPF- Ministério Público Federal) pour impliqué aux sanctions de l'article 33, part initiale de l'article 40, sous-division I, de la Loi n° 11.343/06.

2. L'accusation (pages 79/80) relate qu'en date du 24 novembre 2018, l'accusé a été, arrêté pris en flagrant délit à l'aéroport international de Guarulhos alors qu'il s'apprêtait à embarquer à bord du vol TAAG DT746, à la destination de Luanda/Afrique du Sud, avec en possession de 4.110g (quatre mille cent dix grammes) de cocaïne - sous masse liquide.

3. Une audience de garde à vue a été tenue en 25/11/2018, au cours de laquelle la détention en flagrant délit de l'accusé a été homologuée et transformée en détention préventive (pages 50/55).

4. Une défense présentée aux pages 130/131. Par décision des pages 132/132v,

l'accusation a été reçue et la possibilité d'un acquittement sommaire a été écartée.

5. C'est ensuite une instruction, avec l'audition de témoins et l'interrogatoire de l'accusé. À la fin de l'instruction, aucune sollicitée n'a été formulée conformément à l'article 402 du CPP (Code de Procédure Pénale). Notes faites oralement.

6. LE RAPPORT EST DÉCIDÉ.

7. Or, dans le cas du procès-verbal, la **MATÉRIALITÉ** a été établie dans ce dossier : procès-verbal de présentation et de saisie (pages 08/09) ; le rapport préliminaire de constatation (pages 05/07) et le rapport définitif (pages 124/125 et 126/129).

8. Le rapport définitif a confirmé que les examens ont donné des résultats positifs pour la COCAÏNE dans l'échantillon envoyé pour analyse. Selon le rapport définitif, la cocaïne est une substance stupéfiante à usage prohibé au Brésil dans la Liste des Substances Stupéfiantes (Liste F1), étant considérée comme capable de provoquer une dépendance physique ou psychologique, conformément à l'arrêté n° 344-SVS/MS du 12.05.98, publié au D.O.U. (**Diário Oficial da União- Journal Officiel de L'Union Brésilien**) du 01.02.99, mis à jour par la Résolution de la Direction collégiale de l'ANVISA - RDC n° 175 du 15.09.2017.

9. Il n'est pas nécessaire de procéder d'une compétence sur l'ensemble de la substance. L'échantillon envoyé pour analyse est composé d'extraits de toutes les parties de la totalité saisie et la méthode utilisée est pratiquement la même dans toutes les polices du monde, avec une efficacité prouvée.

10. Quant à l'**AUTORIE**, je considère clairement établie pour l'accusé.

11. Dans son témoignage devant les autorités policières (pages 15/16), à l'accusé a déclaré que :

Il ne souhaite pas appeler quelqu'un pour le moment. Il n'a pas d'enfant de moins de 18 ans. Il est arrivé au Brésil en 18/11/2018 à cet aéroport. Il était venu pour transporter un bagage. Il ne savait pas qu'il contenait de la drogue. Il devait recevoir trente mille rands. Il a été recruté par un homme en Afrique du Sud. Cet homme est connu de lui comme est nigérian. Au Brésil, une personne est venue le chercher à l'aéroport, mais il ne connaissait pas son prénom. Cette personne est enregistrée dans son téléphone sous le nom de São Paulo. À São Paulo, il a séjourné dans des hôtels dont il ne se souvient plus du nom et de l'adresse. La personne qui l'a cherché à l'aéroport l'a rencontré dans le métro pour lui remettre la valise. Il ne souvient pas du nom de la station de métro, mais elle était proche de l'hôtel où il logeait. Lorsqu'il est arrivé au Brésil, il a retrouvé la personne en dehors de l'aéroport. Cette personne était noire et il pense qu'elle est brésilienne qui parlait portugais. Il **AUTORISE**

la Police fédérale a accéder aux données enregistrées dans ses téléphones. Ces téléphones n'ont pas de code d'accès.

12. Le témoin _____ a affirmé de manière synthétique qu'il faisait une opération de routine en inspectant les bagages. Une valise a attiré son attention en raison de sa couleur orange. Une analyse physique a été réalisée en compagnie d'un représentant de la compagnie aérienne. Ils ont découvert des portefeuilles dans la valise. Ils en ont ouvert un, ce qui a révélé une poudre blanche. Ils ont alors appelé la Police fédérale. Il a participé à l'interpellation de l'accusé dans l'avion. Ils sont allés au commissariat où les portefeuilles ont été ouverts et où un test de drogue a été effectué. L'accusé était calme. À un moment donné, il est devenu nerveux et ils ont appelé une équipe de médecins. Il ne se souvient pas s'il était fermé. L'accusé avait enregistré deux bagages, une valise et un sac à dos.

13. Le témoin _____ a déclaré en résumé que les agents du Récit fédéral sont allés rouler des bagages. Tous les bagages ont été passés, mais pour cette valise, ils ont identifié une matière organique. Ils ont constaté qu'il y avait des portefeuilles dans la valise. À l'intérieur des portefeuilles, il y avait un fond faux avec de la drogue. Ils sont allés à l'avion, le passager était déjà monté à bord. La valise était restée en bas. Le passager l'a identifiée. Il l'a accompagné au commissariat. L'accusé a déclaré que la valise était effectivement la sienne. Au commissariat, lorsqu'il a vu qu'ils faisaient un test, il a semblé bouleversé et mal en point.

14. Lors de son interrogatoire, l'accusé a relaté en synthèse que: Il est divorcé, mais vit avec sa compagne depuis 6 ans et demi. Il a deux enfants de son mariage précédent (33 et 32 ans). Il a terminé le lycée et a suivi une formation de contrôleur de la force aérienne. Il exerce la profession de contrôleur de la circulation aérienne pendant 21 ans, mais a quitté ce poste en 1999. Il a ensuite ouvert un commerce à Cape Town avec alimentations et boire, mais l'a perdu. Il a ensuite travaillé au Congo comme contrôleur aérien, mais a quitté ce poste en 2002. Il n'a plus eu d'emploi stable jusqu'en 2012, lorsqu'il a travaillé comme volontaire pour les Nations Unies dans les opérations aériennes au Soudan du Sud, contrat qui a pris fin en 2016. En 2012, il était avec une femme avec qui il montait un projet, mais deux jours avant son départ en 2016, elle a un accident de voiture et a été hospitalisée. Cette femme est aujourd'hui sa compagne. À ce moment-là, tout l'argent était épuisé et il a continué à chercher de nouveaux contrats. De 2017 à 2018, il était en Afrique du Sud, où il vivait dans un refuge pour sans-abri et il n'avait pas de domicile fixe. Il n'a jamais été arrêté ni poursuivi pénalement auparavant. Il confirme les faits de l'accusation. Il savait qu'il y avait de la drogue dans la valise, mais il ne connaissait ni le type, ni la quantité. Il devait recevoir 35 000 rands pour le transport. Il était venu au Brésil auparavant, en 2005, en vacances, peu de temps après son divorce. Il n'avait alors vu qu'une seule personne au Brésil, avec qui il communiquait par téléphone. Il était resté au Brésil environ 13 jours, dans un hôtel dont il ne se souvient pas du nom. Puis il a changé pour un autre hôtel, près d'une gare et d'une cathédrale. Le jour où il a été arrêté, il avait un seul contact téléphonique au Brésil. Sur son téléphone, il avait un numéro utilisé pour communiquer via WhatsApp avec le Brésil et Cape Town. Il n'arrivait pas à trouver du travail à Cape Town et il avait besoin d'argent rapidement. Il a parlé avec quelqu'un qui lui a expliqué comment faire pour obtenir de l'argent rapidement, mais il ne connaissait pas cette personne avant. On lui a présenté cette personne par l'intermédiaire d'une connaissance à Cape Town. C'était une situation normale, où il a exprimé le besoin d'argent rapidement. La personne en question était ---. Il pensait que --- faisait cela (embaucher des personnes) avec d'autres personnes. Il n'a parlé qu'avec ---. Il pensait que c'était risqué et qu'il n'avait aucune garantie de recevoir l'argent convenu. Il avait besoin de l'argent pour renouveler son passeport, pour obtenir un certificat de

vaccination internationale et couvrir ses frais au Brésil. Ces frais s'élevaient à 450 dollars. --- a demandé s'il n'avait pas d'adresse à lui donner. Tout cela a pris environ un mois. À Cape Town, il devait contacter --- via WhatsApp et il viendrait le chercher. Il n'y avait aucune garantie donnée par --- qu'il recevrait l'argent convenu. Il devait continuer à payer les frais médicaux de sa compagne en Ouganda et investir dans un projet de maison d'hôtes (hostel) qu'il a commencé en 2013 avec l'argent reçu des Nations Unies, il a dû dépenser pour le traitement de ma compagne ; il sait que fait quelque chose de mal, mais il devait le faire ; il s'excuse.

15. D'accord, l'accusation se base sur les fondements suivants, tous prévus par la Loi n° 11.343/2006 :

Article 33. Importer, exporter, envoyer, préparer, produire, fabriquer, acquérir, vendre, exposer à la vente, offrir, détenir, transporter, apporter avec soi, conserver, prescrire, administrer, fournir des drogues, même gratuitement, sans autorisation ou en violation de dispositions légales ou réglementaires :

La peine - réclusion de 5 (cinq) à 15 (quinze) ans et paiement de 500 (cinq cents) à 1.500 (mille cinq cents) jours-amendes.

Article 40. Les peines prévues aux articles 33 à 37 de cette loi sont augmentées d'un sixième à deux tiers si :

I – la nature, l'origine de la substance ou du produit saisi et les circonstances du fait prouvent la transnationalité de l'infraction.

16. Parmi des preuves, en particulier les éléments présentés lors de l'audience d'instruction, j'ai constaté, comme je l'ai déjà souligné, l'infraction du type pénal en cause, confirmant qu'il s'agit d'un fait typique, illicite et imputable. C'est une conclusion que je tire du contenu de la preuve testimoniale produite avant l'audience. En outre, l'interrogatoire n'a apporté aucun fait pouvant susciter des doutes, quant à la conclusion que l'accusé a commis une infraction pénale. Ainsi, l'autorité et la matérialité de l'infraction étant prouvées, en l'absence de cause d'exclusion du crime ou d'exemption de peine, il est nécessaire de le condamner pour la pratique du crime prévu à l'article 33 de la Loi 11.343/2006.

17. Tout aussi, le MPF a la raison d'accusation concernant le crime mentionné, y compris avec l'aggravation de la peine (en raison de la transnationalité), car l'accusé a été arrêté, alors qu'il se dirigeait déjà à l'étranger.

18. Toutefois, je considère qu'il y a des motifs pour appliquer une circonstance atténuante, en utilisant une règle spécifique du type pénal en cause (article 33).

Paragraphe 4 : Dans les délits définis dans la partie initiale et au 1^{er} paragraphe de cet article, les peines peuvent être réduites d'un sixième à deux tiers, la conversion en peines restrictives de droits sont interdites à condition que l'agent soit primaire, de bonne réputation, qu'il ne se livre pas à des activités criminelles et qu'il ne fait pas partie d'une organisation criminelle.

19. Je conclus que l'accusé remplit cumulativement les critères pour bénéficier de cette réduction (il est primaire, a plutôt de bons antécédents, n'a aucune affiliation avérée avec une organisation criminelle et ne se livre pas à des activités criminelles). Dans cette optique, contrairement à une présomption possible, il ne serait pas pertinent d'affirmer et de conclure

que l'accusé faisait partie d'une organisation criminelle, simplement parce que n'existe aucun enregistrement d'autres crimes commis par lui et qu'il n'a occupé aucune position prédominante ou habituelle dans la commission de crimes.

20. Il est vrai qu'il existe des précédents solides indiquant que ceux qui jouent le rôle de "mule" font partie d'une organisation criminelle, par exemple : AGRESP 201102482000 (Cinquième Section, Rapporteur : Min. Reynaldo Soares da Fonseca, DJE 29/04/2016) et AGARESP 201303430868 (Sixième Section, Rapporteur : Min. Rogerio Schietti Cruz, DJE 15/02/2016), tous les deux de la Cour Suprême de Justice (STJ). **Cependant, la prémisse logique de ces précédents est l'existence d'une organisation criminelle et donc, si la figure de la mule est présente, il serait automatiquement inclus dans cette association.**

21. Mais pour le contraire, c'est-à-dire que personne qui exercent la fonction de "mule" **n'intègrent pas** nécessairement automatiquement une organisation criminelle, la jurisprudence s'est établie de manière constante à la Cour suprême fédérale :

HABEAS CORPUS. TRAFIC DE DROGUE. CAUSE D'ATTÉNUATION DE LA PEINE PRÉVUE À L'ARTICLE 33, PARAGRAPHE 4, DE LA LOI 11.343/2006. APPLICATION. TRANSPORT DE DROGUE. EXAMEN DES CIRCONSTANCES DU COMPORTEMENT. AGENT AGISSANT SANS

FAIRE PARTIE D'UNE ORGANISATION CRIMINELLE. 1. L'application de la circonstance atténuante prévue au paragraphe 4 de l'article 33 de la loi 11.343/2006 suppose que le tribunal de première instance démontre l'existence d'un ensemble de preuves capables d'écarter au moins un des critères - qui sont autonomes - décrits dans la loi : (a) la première infraction ; (b) les bons antécédents ; (c) l'absence d'activités criminelles ; et (d) la non-appartenance à une organisation criminelle. Dans ce sens, on ne peut ignorer que la norme en question a clairement pour objectif de sanctionner avec un degré moindre ceux qui pratiquent de manière qui peut occasionner les conduites décrites à l'article 33, sous-divisions 1 et paragraphe 1, de la même loi, en opposition à l'agent qui fait du crime son mode de vie, ce qui évite l'exclure du bénéfice référer. 2. **L'acte de l'agent agissant "mule" dans le transport de drogue, en soi, ne constitue pas un présupposé de son dévouement à la pratique criminelle ou de son implication dans une organisation criminelle. Pour parvenir à cette conclusion, il est nécessaire d'examiner les circonstances du comportement, en respectant le principe constitutionnel d'individualisation de la peine (article 5 XLVI de la Constitution fédérale).** 3. Ainsi, la décision de la Cour suprême fondée sur une prémisse de cause à effet automatique est illégale, d'autant plus si l'on considère les faits énoncé par l'instance ordinaire, la compétente pour procéder à un examen au fond des faits de l'affaire, qui ont révélé que l'accusée n'était pas membre d'une organisation criminelle ni dévouée à la pratique criminelle. 4. Ordonnance accordée. (Deuxième section, HC 131795/SP, Rel. Min. TEORI ZAVASCKI, DJe-100 DIVULG 16-05-2016 PUBLIC 17-05-2016 - nos faits saillants).

HABEAS CORPUS. PROCÉDURE PÉNALE ET DROIT PÉNAL. CONDITIONS D'ADMISSIBILITÉ DU RECOURS SPÉCIAL. COMPÉTENCE EXCLUSIVE DE LA COUR SUPRÊME DE JUSTICE. TRAFIC DE DROGUE. DOSIMÉTRIE. Mule. POSSIBILITÉ D'APPLICATION DE LA CAUSE

D'ATTÉNUATION PRÉVUE À L'ARTICLE 33, PARAGRAPHE 4, DE LA LOI 11.343/2006. RÉGIME D'EXÉCUTION DE LA PEINE. SUBSTITUTION DE LA PEINE PRIVATIVE DE LIBERTÉ PAR UNE PEINE RESTRICTIVE DE DROITS. CONCESSION DE L'ORDRE DE LETTRE

ADMINISTRATIVE. 1. La Cour suprême y a constitutionnellement compétence pour statuer sur le recours spécial, en tant qu'organe qui réalise le second et dernier examen d'admissibilité du recours spécial de la Cour suprême. Précédents. 2. En ce qui concerne le dosage de la peine, l'application de la cause d'atténuation prévue au paragraphe 4 de l'article 33 de la loi 11.343/2006 est pertinente. Pour vérifier l'adéquation de la cause d'atténuation au cas concret, il est indispensable d'examiner à la fois les conditions individuelles de l'agent et les circonstances concrètes de l'acte commis, il est donc tout à fait inapproprié d'accorder le bénéfice en cas de récidive, des mauvaises antécédentes, de dévouement à des activités criminelles ou de participation à un groupe destiné à cet effet. 3. **La jurisprudence de cette Cour suprême indique que "l'exercice de la fonction de mule, bien qu'indispensable pour le trafic international, ne traduit pas, en soi, une adhésion stable et permanente à la structure d'une organisation criminelle, d'autant plus que ce recrutement peut avoir pour un seul transport de drogue", car "il n'est pas approprié d'écarter l'application de la cause d'atténuation de la peine prévue à l'article 33, paragraphe 4, de la loi n° 11.343/2006 sur la base d'une simple conjecture ou supposition, selon laquelle les accusés feraient partie d'une organisation criminelle"** (HC 124.107/SP, Rel. Min. Dias Tofoli, Première section, DJe 24.11.2014). 4. Dans ce cas, est fixée la réduction au taux de 2/3 (deux tiers) est proportionnelle et raisonnable, compte de l'absence de circonstances ou de faits défavorables justifiant l'application d'une fraction inférieure. Précédents : HC 132.459/SP, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Deuxième section, vote unanime, DJe 13.02.2017 ; HC 131.918/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia, Deuxième section, vote unanime, DJe 10.10.2014. 5. Conformément aux paramètres établis dans le HC 97.256/RS et dans le HC 111.840/ES de cette Cour suprême, au taux de 2/3 (deux tiers) et "à l'absence de circonstances judiciaires défavorables", est possible de réparer un régime pénal plus doux-ouvert et de remplacer la peine privative de liberté par une peine restrictive de droits. 6. L'ordre de habeas corpus a été sans résolution de l'action, mais avec la concession de la lettre administrative de l'ordre, afin que le Tribunal régional fédéral de la 3e région révise l'exécution de la peine, en appliquant la cause d'atténuation prévue à l'article 33, paragraphe 4, de la loi 11.343/06, au taux de 2/3 (deux tiers), et que réexamine, le cas échéant, la fixation du régime initial d'exécution de la peine et la substitution de la peine privative de liberté par une peine restrictive de droits. (Première section, HC 129449/SP, Rel. Min. ROSA WEBER, DJe-008 DIVULG 27-04-2017 PUBLIC 28-04-2017 - nos faits saillants)

22. Dans les précédents plus récents, la Cour suprême de justice (STJ) suit la position de la Cour suprême fédérale (STF) : **Cinquième section**, HC 436262/SP, Rel. Ministre RIBEIRO DANTAS, DJe 09/04/2018 ; **Sixième section**, AgRg no HC 418159/MS, ministre ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DJe 02/03/2018. Il met en évidence un extrait du résumé du jugement de la Sixième section.

4. L'orientation jurisprudentielle de cette Cour s'est établie dans le sens que "le fait que l'agent ait agi comme 'mule' dans le transport de drogue ne peut pas, comme dans une relation pure et simple de cause à effet, conduire à la conclusion qu'il serait membre d'une organisation criminelle et, en tant que tel, il ne serait pas digne de la cause spéciale de réduction de peine prévue à l'article 33, paragraphe 4 de la loi n° 11.343/2006. La différenciation doit être faite, de manière indubitable, cas par cas, sur la base d'éléments objectifs et concrets du dossier (Resp 1365002/MS, Rel. Ministre ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Sixième section, jugée en 22/8/2017, DJe 11/9/2017, DJe 11/9/2017)." Cependant, dans le cas présent, la Cour locale a indiqué des circonstances concrètes, qui, associées au transport d'une quantité aussi importante de stupéfiants - 500 kg (cinq cents kilos) de cannabis -, ont conduit à la conclusion que le patient était impliqué dans une organisation criminelle et se livrait à des activités criminelles.

23. Par conséquent, j'arrive à la conclusion qu'en les jours actuels, une position est stabilisée dans les deux cours suprêmes, permettant l'application de la cause d'atténuation prévue à l'article 33, paragraphe 4 de la loi n° 11.343/2006 à ce qui exerce la fonction de "mule". **On écarte l'interprétation, selon laquelle les "mules" doivent toujours faire partie d'une organisation criminelle.**

24. Le registre de l'interprétation des cours suprêmes est aussi adéquat à la situation précaire des établissements prisonniers. En effet, cette réduction est une manière d'atténuer la peine finale et par conséquent - ce qui sera constaté concrètement dans la dosimétrie respectif -, ne laissant pas l'incarcération pour les cas qui représentent réellement un risque pour la société. Cette conclusion est également étayée par un précédent de la Cour suprême qui souligne la situation chaotique ("état des choses inconstitutionnelles") des prisons brésiliennes :

SYSTÈME PÉNITENTIAIRE NATIONAL - SURPOPULATION CARCÉRALE

- CONDITIONS INHUMAINES DE DÉTENTION - VIOLATION MASSIVE DE DROITS FONDAMENTAUX - DÉFAILLANCES STRUCTURELLES - ÉTAT DES CHOSES

INCONSTITUTIONNELLES - CONFIGURATION. Présent lorsqu'il y a une violation massive et persistante des droits fondamentaux, découlant de défaillances structurelles et d'une faillite des politiques publiques et dont la modification dépend de mesures globales de nature normative, administrative et budgétaire, le système pénitentiaire national doit être qualifié d'état des choses inconstitutionnelles". (STF, Plénier, Mesure de précaution dans la contestation du non-respect d'un précepte fondamental n° 347/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, DJE 19/02/2016 - Procès-verbal n° 13/2016. DJE n° 31, publié le 18/02/2016)

25. En conclusion, respectant les critères légaux - c'est-à-dire en tenant compte de la primarité, plutôt des bons antécédents, de l'absence de liens avérés avec une organisation

criminelle et de l'absence d'activités criminelles démontrées -, il est approprié d'appliquer la cause de réduction de peine mentionnée.

26. En raison de l'application de la règle prévue à l'article 33, paragraphe 4 de la loi n° 11.343/2006, il convient de se conformer à **l'interprétation unanimement adoptée** par la cour suprême, contrairement au caractère odieux du crime commis:

HABEAS CORPUS. CONSTITUTIONNEL. PÉNAL ET PROCÉDURE PÉNALE. TRAFIC DE STUPÉFIANTS. APPLICATION DE LA LOI N° 8.072/90 AU TRAFIC DE STUPÉFIANTS PRIVILÉGIÉ: IMPOSSIBILITÉ. CARACTÈRE ODIEUX NON CARACTÉRISÉ. RECOURS ACCORDÉ.

1. Le trafic de stupéfiants privilégié (article 33, paragraphe 4 de la loi n° 11.343/2006) ne s'harmonise pas avec l'odieux trafic de stupéfiants définis dans l'article 33 et au paragraphe 1 de la loi sur les stupéfiants.

2. Le traitement pénal appliqué au délit commis sous couvert le privilège présent des contours plus cléments, moins graves, notamment parce que l'implication occasionnelle de l'agent dans le délit, l'absence de récidive, l'absence de mauvais antécédents et l'inexistence de liens avec une organisation criminelle sont relevées.

3. Il y a évidemment une contrainte illégale à imposer au trafic de stupéfiants privilégié les rigueurs de la loi n° 8.072/90.

4. Ordonnance accordée. (STF, Plénier, HABEAS CORPUS 118.533/MS, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, DATE DE PUBLICATION DJE 19/09/2016 - procès-verbal N° 137/2016. DJE n° 199, publié le 16/09/2016 - nos soulignements)

27. De plus, rendre complet le traitement accordé au trafic de drogue privilégié, il est nécessaire noter une approche générale (pour tout crime qualifié d'homicide ou assimilé) concernant le régime initial d'exécution de la peine :

Habeas corpus. Pénal. Trafic de stupéfiants. Le crime commis pendant la vigueur de la Loi n° 11.464/07. La peine est inférieure à 8 ans de réclusion. Obligation d'imposer un régime initial fermé. La déclaration d'incident d'inconstitutionnalité du 1er paragraphe de l'article 2 de la Loi n° 8.072/90. Qu'atteint à la garantie constitutionnelle de l'individualisation de la peine (sous-division XLVI de l'article 5 de la Constitution brésilienne de 1988). Motivation nécessaire (CP, art. 33, paragraphe 3, en conjonction avec l'article 59). Possibilité de réparer, en cas d'examen, le régime semi-ouvert pour le début de l'exécution de la peine privative de liberté. Ordonnance accordée.

1. Il constate que l'infraction a été commise en 10/10/09, déjà pendant la vigueur de la Loi n° 11.464/07, qui a institué l'obligation d'imposer un régime initial fermé, pour les crimes qualifiés d'homicides et assimilés.

2. Si la Constitution fédérale mentionne que la loi régularise l'individualisation de la peine, il est naturel qu'elle existe. De même, que les critères pour attacher le régime

carcéral initial doivent être en harmonie avec les garanties constitutionnelles et qu'il est nécessaire d'exiger toujours la motivation du régime imposé, même s'il s'agit d'un crime qualifié d'homicide ou assimilé.

3. Dans la situation en question, où la personne a été condamnée à une peine de six (6) ans de réclusion et présente des circonstances subjectives favorables, le régime pénitentiaire, conformément à l'article 33 paragraphe 2, alinéa b du Code pénal brésilien, doit être le régime semi-ouvert.

4. Dans les circonstances, n'empêchent pas le juge, lors d'une éventuelle évaluation des conditions subjectives défavorables, d'attacher un régime pénitentiaire plus sévère, à condition qu'il fasse en raison d'éléments concrets et individuels, que sont capables de démontrer la nécessité d'une mesure privative de liberté plus rigoureuse pour l'individu, conformément au paragraphe 3 de l'article 33, avec l'article 59 du Code pénal.

5. L'ordonnance est accordée uniquement **pour lever l'obstacle énoncé dans le paragraphe 1° de l'article 2 de la Loi n° 8.072/90, dans la rédaction donnée par la loi n° 11.464/07, qui prévoit que "[la] peine pour le crime prévu par cet article sera initialement purgée en régime fermé". La déclaration d'incident d'inconstitutionnalité, de l'obligation de fixation d'un régime fermé pour le début de l'exécution de la peine découlant de la condamnation pour le crime qualifié d'homicide ou assimilé.**

28. Dès les deux précédents, on constate le suit : le régime initial fermé est écarté, en tant que la règle générale, et les règles prévues dans le Code pénal brésilien s'appliquent à l'affaire (en particulier l'article 33, paragraphe 3) ; en outre, la règle la plus sévère persistante (mode de progression de la peine) de la Loi n° 8.072/1990 ne s'applique pas au crime de trafic de drogue privilégié.

29. **PAR CONSÉQUENT**, étant donné la preuve de la matérialité et de l'auteur et l'absence de toute cause d'illégalité ou de culpabilité, **JE CONSTATE PROVENANT de l'accusation et condamne l'accusé** , sud-africain, né en 28/04/1959, originaire de Cape Town/AF, fils de ----- et -----, document d'identité n°----- /Passport/AF, pour impliquer les peines prévues à l'article 33, part initial 1, avec l'article 40, sous-division I, de la Loi n° 11.343/06.

30. Je passe à la détermination de la peine:

31. Dans l'analyse des circonstances judiciaires exposées à l'article 59 du Code pénal: la culpabilité est propre au type d'infraction; les antécédents, sans condamnation passée en force de choses jugées ni dossier d'affaires pénales ou enquêtes en cours; le comportement social et la personnalité de l'agent, n'ayant pas fait l'objet de poursuites pénales, ce qui démontre qu'il n'a pas de personnalité orientée vers la criminalité, n'ont pas utilisé de subterfuges lors de l'interrogatoire (qui semblait coopérer avec l'instruction); les motifs, sans éléments répréhensibles enregistrés ; les circonstances, rien de négatif à signaler ; les conséquences, inhérentes au crime, sans effets sur d'autres personnes ; le comportement de la victime : préjudicié.

32. Il est nécessaire d'observer l'article 42 de la Loi n° 11.343/2006, en complément de l'analyse de la peine de base.

33. Par conséquent, j'établis la peine de base au minimum légal, en **suivant la position du MPF lors de l'audience** et la fixe à **05 (Cinq) ANS et 500 JOURS-AMENDES**.

34. Exist une circonstance atténuante de confession spontanée (article 65, III, sous-division "d", CP). Cependant, l'application est exclue, car la peine a été fixée au minimum légal.

35. La présence de l'aggravation liée à la transnationalité de l'infraction (art. 40, I, de la Loi n° 11.343/2006) est établie, car l'accusé a été surpris avec la drogue alors qu'il s'apprêtait à embarquer pour l'étranger. J' estime que l'augmentation minimale prévue par la loi est une sanction suffisante.

36. Parmi les motifs de réduction de peine, j'observe la règle spécifique prévue pour le type d'infraction (art. 33), paragraphe 4, comme déjà exposé dans la justification. La question restante est de savoir à quel niveau réduire : minimum, maximum ou intermédiaire ? Or, je constate que les circonstances de l'article 59 sont favorables à l'accusé (qui ne peut pas être confondu, par présomption, avec un trafiquant de drogue "professionnel").

37. La Cour suprême de justice (STJ), dans les deux sections compétentes, dispose de la manière dont la fraction applicable au cas concret qui serait évaluée :

Concernant la réduction prévue à l'article 33, paragraphe 4, de la Loi 11.343/2006, il convient de noter que pour **l'application du pourcentage de réduction**, le juge doit prendre en considération les circonstances de l'affaire, notamment la nature et la quantité de drogue saisie, ainsi que les autres circonstances judiciaires prévues à l'article 59 du Code pénal, en raison de l'absence d'indications données par le législateur pour définir le montant de la réduction. (Cinquième section, HC 421411, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJE 13/03/2018 - extrait du vote du rapporteur) Bien qu'il soit légitime de prendre en compte la nature, la quantité et la variété des drogues pour déterminer le montant de l'application de cette mesure, dans l'espèce, bien que l'entreprise criminelle ait impliqué deux substances stupéfiantes, dont l'une avait un potentiel lésionnel élevé, la quantité saisie - 7,28g de crack et 56,46g de cannabis- n'est pas suffisamment significative pour justifier l'application de la réduction minimale, permettant ainsi d'application au taux maximale.

Dans ce contexte, il y a illégalité, car l'existence d'une détermination de 1/6 à 2/3 qui exige une décision motivée sur la base des éléments du cas concret. (Sixième section, HC 371555 / SP, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 23/10/2017 - extrait du vote de la rapporteure).

38. En outre, des paramètres exposés pour le STJ, que convient également de prendre

soin d'éviter tout "bis in idem" éventuel. Autrement dit, il faut éviter d'utiliser comme motif pour aggraver la peine (et donc une fraction inférieure à la limite maximale autorisée par l'article 33, paragraphe 4°, de la Loi n° 11.343/2006) une circonstance déjà prise en compte dans la peine de base.

39. Sur la base des aspects analysés (comportement du prévenu, y compris le récit donné lors de l'interrogatoire), je considère approprié de réduire la peine de (1/2). **Les facteurs pris en compte par le MPF attire l'attention : l'âge avancé du prévenu ; la cohérence de ce que le prévenu a dit depuis son arrestation (difficultés économiques et logement dans un refuge).**

40. En ce qui concerne le niveau adopté dans ce cas, je note une considération, à titre d'argumentation, concernant la peine en abstraction dans le cas du trafic de drogue privilégié. Dans les cas de réduction maximale, la peine minimale trouvée sera de 1 an et 8 mois, inférieure à la peine minimale de contrebande (article 334-A du Code pénal), qui est de 2 ans.

41. Bien, il est certain que les stupéfiants (quelle que soit leur nature) doivent être plus préjudiciables qu'une éventuelle autre marchandise interdite (comme le crime de contrebande). Ainsi, cherchant à adapter la détermination de la peine, en prenant en compte l'analyse du législateur en fonction de la gravité des actes impliqués, je considère que la réduction maximale devrait toujours être exceptionnelle (avec une justification et un traitement aussi particulier). Je ne constate pas une telle supposition dans ce cas, c'est pourquoi je note dès maintenant la nécessité d'écarter l'application de la fraction maximale dans ce cas.

42. Ainsi, j'ai la cause d'augmentation de 1/6 (transnationalité, telle qu'expliquée précédemment) et la cause de diminution de 1/2, aboutissant à une peine finale de : **2 ANS, 11 MOIS DE RÉCLUSION ET 291 JOURS-AMENDES, dont la valeur unitaire est fixée au minimum légal, étant donné l'absence de preuve de condition économique supérieure du prévenu.** L'exécution de la peine privative de liberté se fera INITIALEMENT EN RÉGIME OUVERT, en raison des mêmes paramètres de l'article 59 du statut répressif, conformément à l'article 33, paragraphe 3, du Code pénal, le régime approprié l'étant ouvert (art.33, paragraphe 2, "b", CP).

43. Étant donné le régime initial **ouvert**, déterminé pour le prévenir (le plus clément de la législation), l'analyse prévue à l'article 387, paragraphe 2, CPP est sans objet.).

44. Poursuis avec l'analyse des critères d'admissibilité pour la conversion en peines restrictives de droits. Je note, l'interprétation de la Cour suprême fédérale (STF), selon laquelle la dernière partie de l'article 44 de la Loi 11.343/2006 est inconstitutionnelle, car elle porte atteinte à la garantie constitutionnelle de l'individualisation de la peine (article 5°, sous-division XLVI, Constitution fédérale), en suivant l'arrêt rendu par le

plénipotentiaire de la Cour constitutionnelle (HC 97.256/RS, Rel. Min. Ayres Britto, DJe n° 247, divulgation en 15/12/2010 et publication en 16/12/2010). Je constate que la résolution du Sénat fédéral (n° 5/2012), sur la base de cette décision, a suspendu uniquement la partie de l'article 33, paragraphe 3, de la Loi 11.343/2006, sans rien dire sur la dernière partie de l'article 44 de la même loi. Ainsi, il va de soi que l'interprétation déjà exprimée par le STF.

45. La qualité d'étranger de l'accusé n'est pas un obstacle à l'octroi du bénéfice, suivant les enseignements qui me semblent très prudents :

(...) si l'étranger possède une résidence et un visa de séjour au Brésil, il n'y a aucun obstacle. Si c'est un étranger de passage dans le pays, la même polémique que celle qui entoure le sursis pourrait surgir. Dans ce cas, comme il n'a aucun lien avec le Brésil qui est peut-être expulsé à tout moment, il ne purgera aucune peine. Bien que cette situation puisse être réelle, il est préférable d'accorder une peine alternative, lorsque les critères de l'article 44 sont remplis, à l'étranger de passage dans le pays, car il s'agit d'une condamnation à une peine peu élevée pour un crime moins grave. Il serait excessif de l'incarcérer alors que, pour un Brésilien dans une situation identique, il serait possible d'accorder une peine restrictive de droits. Si l'étranger, bénéficiaire de la peine alternative, est expulsé ou quitte volontairement du Brésil, tant mieux. Il s'agit d'une meilleure politique criminelle à permettre à l'étranger, auteur d'un crime considéré comme mineur, de quitter le territoire national plutôt que de le maintenir en détention jusqu'à l'exécution d'une peine des courtes durées. (NUCCI, Guilherme de Souza. Commenté Code pénal. 16e édition. Rio de Janeiro : Forense, 2016, p. 413).

46. De même, je trouve un soutien à cette position même au sein de la STF. À titre d'exemple, je signale les jugements suivants, **qui ont également traité à l'absence de résidence fixe au Brésil** : 1re section, HC 103311, Rel. Min. Luiz Fux, DJE 29/06/2011 ; 2ème section, HC 111051, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJE 21/09/2012.

47. Compte tenu de la nouvelle rédaction donnée par la Loi n° 9.714/98 aux articles 44 et suivants du Code pénal et d'accusée respecte des critères légaux énoncés à l'article mentionné, paragraphes I (peine inférieure à quatre ans), II (absence de récidive en crime dolosif) et III (circonstances favorables, sans motif enregistré dans les documents signalant un obstacle à cela), **JE SUBSTITUE** la peine privative de liberté actuellement imposée par une peine restrictive de droits consistant en un **SERVICE À LA COMMUNAUTÉ OU AUX ENTITÉS PUBLIQUES**, à spécifier par le Juge des exécutions pénales, à raison d'une heure de travail par jour de condamnation et par le paiement d'une **PRESTATION PÉCUNIAIRE** d'une valeur équivalente à 1 (UN) salaire minimum, à être versée par l'accusé et qui devra être déposée sur le compte unique n° 4042.005.8550-3 de la Caixa Econômica Federal (Banque économique fédérale du Brésil), à la disposition du Tribunal de la 1re Cour fédérale de Guarulhos/SP, CNPJ n° 05.445.105/0001-78, dans la conformité avec la Résolution CJF n° 295/2014, conjointement avec la Résolution n° 154/2012 du Conseil national de justice, en vue d'une

affectation ultérieure. Je **note que la substitution a été effectuée en raison de la peine privative de liberté. En d'autres termes, la peine de 291 jours-amendes reste exigible, même en cas de substitution.**

48. Conformément à l'article 59 de la loi n° 11.343/2006, étant donné que l'accusé est primaire et qu'il n'y a pas d'antécédent négatif dans les documents qui excluraient la qualification de bons antécédents, **je concède à l'accusé condamné le droit dû répondre en liberté.** Sur ce point, j'attire l'attention (et je suis intégralement d'accord) sur les enseignements contenus dans la décision du STJ, selon un extrait du vote du ministre rapporteur :

Dans le cas présent, comme on l'a vu des extraits, en dépit du fait que l'accusé a été condamné à une peine de 2 ans de réclusion, au régime initial ouvert, le droit dû répondre en liberté lui a été refusé uniquement parce qu'il a répondu en détention à la procédure et en raison du risque supposé de fuite du fait qu'il est étranger.

Le simple fait de répondre en détention à la procédure, sans aucune référence aux exigences légales prévues à l'article 321 du Code de procédure pénale, ne constitue pas un motif qualifié pour maintenir la ségrégation provisoire. Dans ce sens, je me réfère aux précédents suivants : HC N. 320.255/SP, Rapporteur ministre GURGEL DE FARIA, Cinquième section, jugé le 18/8/2015, DJe 1/9/2015 et HC n. 317.500/SP, Rapporteur ministre ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Sixième section, jugée le 12/5/2015, DJe 21/5/2015.

Quant au risque en raison du fait qu'il est étranger et n'a pas de domicile confirmé, cela ne peut pas plus être maintenu. **Comme la condition juridique d'étranger au Brésil et la circonstance que l'accusé étranger n'a pas de domicile dans notre pays ne justifient pas en aucune manière l'adoption, à l'encontre de cet accusé, d'un traitement arbitraire ou discriminatoire.** (HC . 94.016, Rapporteur ministre CELSO DE MELLO, Deuxième Section, jugé le 16/9/2018, publié en 27/2/2009).

De plus, il est opportun de considérer que cette cour a établi le principe selon lequel l'établissement du régime ouvert pour l'exécution initiale de la peine est incompatible avec le refus d'appel en liberté, un argument de plus, donc, pour l'octroi de la demande de la défense. (Cinquième section, RHC 61664/RJ, Rapporteur ministre Reynaldo Soares da Fonseca, DJE 11/11/2015 – mises en évidence de l'original).

49. Je remarque qu'il s'agit d'un accusé étranger sans lien avéré avec le Brésil. Dans d'autres cas de détenus étrangers qui ont bénéficié d'une remise en liberté, il a été constaté que l'établissement pénitentiaire lui-même fournit des informations sur le lieu qui pourra accueillir le détenu après sa libération. Ces informations sont très importantes pour éviter toute situation de risque social (« sans domicile fixe »). Ainsi, **j'exprime la préoccupation de ce tribunal concernant la nécessité de protéger physiquement l'accusé qui est libéré, de sorte que la défense accompagne son placement dans un lieu adéquat.**

50. Sans préjudice, si l'accusée le demande (dans le sens où elle n'a pas trouvé de lieu pour l'accueillir), **le secrétariat de cette section doit contacter d'urgence la représentation consulaire du pays de l'accusée ainsi que les entités enregistrées auprès**

de cette section qui ont déjà accueilli des étrangers condamnés, afin de trouver un lieu ou une entité que pouvant l'accueillir. Le résultat de la consultation doit être consigné dans les documents.

51. En prenant, que compte le soin nécessaire pour protéger l'accusée étrangère (qui, après tout, est empêchée de quitter le Brésil), **DÉLIVRER UNE LIBÉRATION CONSTITUTIONNELLE**, en que remettant les documents de l'accusée, à **l'exception du passeport** (en observant la résolution CNJ n° 162/2012), tel que la garantie minimale de l'application de la loi pénale. Si l'accusée en fait la demande, le secrétariat du tribunal peut fournir une copie authentifiée du passeport, ce qui permettra son identification personnelle au Brésil. L'accusée est informée qu'elle pourra utiliser le CTPS provisoire (carte de séjour) (mentionné ci-dessous) comme document d'identité au Brésil (Loi n° 12.037/2009). Elle doit se présenter au secrétariat du tribunal dans les 24 heures suivantes sa libération pour prêter le serment nécessaire. **LA POLICE FÉDÉRALE DOIT ÊTRE INFORMÉE DE L'INTERDICTION FAITE À L'ACCUSÉE DE QUITTER LE PAYS. L'ACCUSÉ EST AVERTI QU'ELLE DOIT SIGNALER TOUT CHANGEMENT D'ADRESSE, CAR EN CAS D'IMPOSSIBILITÉ DE LA LOCALISER LORSQU'ELLE SERA NÉCESSAIRE, SA DÉTENTION PRÉVENTIVE POURRA ÊTRE ORDONNÉE.**

52. Une fois la libération effectuée et si l'accusée n' y a pas de documents pour séjourner dans le pays pendant l'exécution de sa peine, il faut contacter le **“central de conciliações”** (secrétariat responsable d'étrangers) de cette sous-section pour obtenir un CPF provisoire (registre d'une personne Brésilienne) (selon le "PRORREST - Programme d'aider pour les accusés étrangers)". Disponible sur : <http://prorrest.webnose.com/>. Consulté le 12 août 2016) avec le numéro du CPF, puis envoyer d'urgence une lettre au ministère du Travail (ministère du travail, du plein emploi et de l'insertion) pour obtenir une CTPS provisoire, permettant ainsi à l'accusée de travailler et de vivre dignement au Brésil pendant la durée de sa peine. Une fois la CTPS provisoire confectionnée, le secrétariat doit informer l'accusée de se présenter à l'endroit indiqué par le ministère du Travail, muni d'une photo, pour effectuer la prise d'empreintes.

53. Considérant qu'ils constituent des instruments du crime, je déclare la confiscation au profit de l'Union du téléphone portable saisi lors de son arrestation, en pivot de l'article 91, II, "a" et "b", du Code pénal, conformément au rapport d'arrestation et de saisie aux pages 08/09.

54. En ce qui concerne l'expulsion, je souligne la nouvelle rédaction de l'article 54, paragraphe 1, loi n° 13.445/2017 : "La condamnation avec **sentence passée en force de choses jugées** pour la pratique" (nos mises en évidence). En d'autres termes, selon la loi sur la migration, l'expulsion ne sera **possible pas qu'après l'acquisition de la force de choses jugée de la condamnation.**

55. Accusé notifié en l'audience.

56. **Avec la force de choses jugée de la sentence**, le greffe doit : a) inscrire le nom du condamné à la liste des coupables ; b) notifier le service compétent chargé des statistiques et des antécédents criminels (II RGD et la Police fédérale), ainsi qu'Interpol ; c) notifier le ministère de la Justice pour qu'il décide de l'opportunité ou non de l'expulsion du condamné (avec l'acte de notification, une copie de présente sentence). Conformément à l'article 54, paragraphe 1, Loi n° 13.445/2017 ; d) notifier la CEF(et/ou le BACEN (Banque du Brésil) afin de rendre disponibles ou de transférer les fonds saisis à la SENAD (Unité de travail contre les drogues), étant donné que la confiscation a été ordonnée dans le jugement ; e) notifier le SENAD, avec une copie du procès-verbal de présentation et de saisie, du jugement pour information et pour prendre les mesures appropriées ; f) notifier la Police fédérale, en autorisant la destruction de substances stupéfiantes (y que compris tout matériau pour une contre-épreuve éventuelle) et, enfin, g) émettre un mandat d'exécution définitive.

57. Je dispense l'accusée du paiement des frais en raison de sa vulnérabilité économique, ayant même été défendue par un avocat de la Défenseur Publique de l'Union (Défenseur des droits) (article 4, II, Loi n° 9.289/96).

58. Une copie du présent jugement sera utilisée pour les notifications nécessaires mentionnées ci-dessus (lettres administratives/Commission rogatoire).

59. Dépêche les mesures nécessaires pour exécuter la décision et faire les annotations de style. Les documents doivent être envoyés au SEDI pour les annotations appropriées.

60. Après les procédures appropriées, le dossier, conformément aux procédures habituelles, car rien n'empêche qu'il soit rouvert ultérieurement pour y joindre les documents en réponse aux déterminations déjà exprimées.

61. Notification à l'audience.

Guarulhos, 31 janvier 2019.

Juge Fédéral

Accusé :

Avocat de l'accusé :

Procureur de la République: